Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 468/2023/Gabinete do Prefeito

Andradas, 26 de maio de 2023.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa.

➢ **Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária n.º 08, de 14 de abril de 2023,** que:

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024."

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 7693/2023, que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Respeitosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Paulo César Moreira
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: fazenda.emerson@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º: 08/2023 – Secretaria Municipal de Planejamento Governamental e Convênios

Andradas, 22 de maio de 2023.

Assunto: Encaminha para dar andamento

Venho pelo presente, em atenção ao Processo 07693/2023, solicitar a adequação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o ano de 2024. A necessidade de adequação, resultou de deliberação após audiência pública municipal. Os artigos a serem alterados são o 3º e o 40º, que dizem respeito a realocações orçamentárias.

Sendo assim, solicito que encaminhe o presente processo para adequação e posterior substituição do atual Projeto de Lei LDO – 2024, de acordo com as adequações solicitadas no arquivo em anexo, para o setor Jurídico responsável.

Sem mais para o momento, fico a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Emerson da Fonseca Nunes
Administrador Público

Ilustríssima Senhora,

Sandra de Cassia Rossi

Secretária de Fazenda

Assinado digitalmente por EMERSON DA FONSECA NUNES:12048165656, Data: 22/05/23 14:40
Código: f1323ba5-c21e-42ee-a80c-5c86c11d3f88

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS
Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 07693/2023

Excelentíssimo Senhor
Daniel Henrique Ferraz
Procurador Geral do Município

Tendo em vista o ofício n.º 08/2023 da Secretaria de Planejamento Governamental e Convênios, encaminhado pelo Administrador Público Emerson da Fonseca Nunes, encaminho para ciência e análise de Vossa Senhoria, acerca de possibilidade de adequação ao Projeto de Lei da LDO 2024 enviado à Câmara Municipal de Andradas.

As adequações serão feitas apenas nos artigos 3º e 40º do Projeto de Lei, objetivando trazer mais fluidez e transparência nos temas que tratam da realocação orçamentária, conforme segue:

- Artigo 3º - incluir parágrafo único:

Art. 3.º O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº. 4.320/64, sendo que a pormenorização do sub-elemento será gerada na execução do empenho. As fontes de recursos vinculadas às despesas poderão ser alternadas por categorias diferentes desde que não altere o valor da receita prevista. Na inclusão de créditos especiais poderá ser criada uma nova fonte de recurso.

Parágrafo único. A movimentação/mudança entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

- Artigo 40º - incluir parágrafo único:

Art. 40. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação.

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento e a transferência a que se refere o caput deste artigo não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na LOA de 2024, podendo haver adequação das classificações institucional, funcional, programática e econômica. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024, respeitadas as devidas vinculações.

Ressalto que as metas, prioridades e valores constantes dos anexos não sofrerão alteração**.**

Sem mais para o momento, fico à disposição para maiores informações e esclarecimentos que julgar necessários.

Andradas, 22 de maio de 2023.

SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635
Assinado de forma digital por SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635
Dados: 2023.05.22 17:05:32 -03'00'

Sandra de Cássia Rossi

Secretária Municipal de Planejamento Governamental e Convênios

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ao Administrador Público

Processo nº 07693/2023

Trata-se de ofício expedido pelo Administrador Público, Sr. Emerson, solicitando a adequação do projeto de lei referente a LDO para o exercício de 2024.

Deste modo, analisando o que foi indicado pelo administrador, tenho que a minuta do projeto deverá ter alterações em sua redação, nos artigos 3º e 40, **ficando mantidas as demais disposições, bem como àquelas constantes nos anexos**.

Portanto, segue anexo minuta da justificativa do substitutivo e do projeto de lei para conferência.

Estando de acordo, encaminhe para a Divisão de Gabinete para os procedimentos de praxe, visando o encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2023.05.26 12:49:10 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

MINUTA DE SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 08 DE XX DE XXX DE 2023

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1.º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I – Orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;

II – Definição de montante e forma de utilização da reserva de contingência;

III – Disposições sobre a política de pessoal e encargos sociais;

IV – Previsão para contratação excepcional de horas extras;

V – Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

VI – Equilíbrio entre receitas e despesas;

VII – Critérios e formas de limitação de empenho;

VIII– Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

IX – Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

X – Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

XI – Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XII – Definição de critérios para início de novos projetos;

XIII – Definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIV – Incentivo à participação popular;

XV – As disposições gerais.

CAPÍTULO II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 2.º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1.º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os

respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3.º Cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa.

§ 4.º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3.º O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº**.** 4.320/64, sendo que a pormenorização do sub-elemento será gerada na execução do empenho. As fontes de recursos vinculadas às despesas poderão ser alternadas por categorias diferentes desde que não altere o valor da receita prevista. Na inclusão de créditos especiais poderá ser criada uma nova fonte de recurso.

Parágrafo único. A movimentação/mudança entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional**.**

Art. 4.º O orçamento do Município compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos e Órgãos, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Município.

Art. 5.º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - Texto da lei;

II - Documentos referenciados nos artigos 2º e 22º da Lei nº.4.320/64;

III - Demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº. 101/2000;

Art. 6.º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2022, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária.

Art. 7.º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8.º O Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 31 de agosto de 2022 sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 9.º Na programação da despesa não poderão ser:

I – Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;

II – Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1.º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento

de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

§ 2.º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 11. A administração da dívida pública municipal tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1.º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2.º O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas do Senado Federal que dispõem sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2024 as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº**.** 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº**.** 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas em Resoluções do Senado Federal.

Seção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 15. A lei orçamentária para o exercício de 2024conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a no máximo 4% (quatro por cento) da receita orçamentária, e será utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais autorizados ao Poder Executivo Municipal que se realizará mediante decreto sem contudo onerar os limites estabelecidos nesta lei, e o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Seção I
Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1.º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2.º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Seção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 17 – As realizações de serviços extraordinários somente poderão ser realizadas por Servidores Municipais mediante determinação formalizada pelo Secretário que estiverem subordinados.

Art. 18. Se durante o exercício de 2024 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº**.** 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que predisponha situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2024

, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cadastro, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – Atualização da planta genérica de valores do Município;

II – Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII– Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – Instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – A instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

XI – A concessão de Isenção ou Anistia referente aos juros e multas objetivando a arrecadação imediata evitando a cobrança via judicial.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2024 deverão estar acompanhados de demonstrativos discriminando o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – Para elevação das receitas:

a) a implementação das medidas previstas nos arts. 19 e 20 desta Lei;

b) atualização do cadastro imobiliário;

c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – Para redução das despesas:

a) Implementação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir o valor de toda e qualquer compra e dificultar a cartelização dos fornecedores;

b) Revisão dos contratos administrativos;

c) Contingenciamento de Dotações;

d) Priorizações e limites para empenhamento;

e) Adoção de medidas previstas nos artigos 17 e 18 desta Lei.

CAPÍTULO VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as despesas fixadas na lei orçamentária de 2024, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1.º Excluem do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2.º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3.º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CAPÍTULO VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1.º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

§ 2.º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

CAPÍTULO VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Art. 30. Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas à Secretaria Municipal responsável, com informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais.

Parágrafo Único. As informações relativas à celebração de convênios, contratos de gestão e termos de parceria serão publicadas no Portal da Prefeitura Municipal de Andradas.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 32. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 33. As transferências de recursos previstas neste capítulo deverão ser precedidas da celebração de convênio, o qual conterá o respectivo plano de trabalho.

§ 1º. É de competência da Secretaria Municipal responsável o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência concedida anteriormente.

CAPÍTULO IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da celebração de convênio, o qual conterá o respectivo plano de trabalho.

CAPÍTULO X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 35. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único. Para atender ao caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, o cronograma de empenho e de pagamento mensal das despesas, incluídos os restos a pagar.

CAPÍTULO XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 36. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2.º desta Lei, a lei orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2024 cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2024.

CAPÍTULO XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 37. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº**.** 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras e aos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, respectivamente, de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e no caso de outros serviços e compras.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais

Art. 38. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados e regulamentados nesta Lei e na Lei Orçamentária Anual, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 39. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, autorizado, durante a execução orçamentária de 2024, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta lei, com a finalidade de incorporar valores que por ventura venham a exceder as previsões constantes da referida Lei Orçamentária, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - Anulação parcial ou total de dotações;

II - Incorporação de superávit e /ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

III - Reserva de Contingência.

Art. 40. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação.

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento e a transferência a que se refere o caput deste artigo não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na LOA de 2024, podendo haver adequação das classificações institucional, funcional, programática e econômica. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024, respeitadas as devidas vinculações.

Art. 41. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem a devida comprovação e insuficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária - financeira efetivamente ocorridos.

Art. 42. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº**.** 4.320/1964.

Art. 43. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 44. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos e do Programa de Metas e Prioridades elencadas na Lei Orçamentária para 2024, bem como de campanhas de natureza educativa, social ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

Art. 45. Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no § 1° do art. 4° da Lei Complementar no 101, de 2000, o Anexo I contendo as Metas Fiscais, bem como, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº**.** 101, de 2000, o anexo II contendo os Riscos Fiscais.

Art. 46. Na nomenclatura de projetos, atividades e ações constante do Plano Plurianual - PPA 2022-2025 poderão ser inseridas as letras ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) e número correspondente.

Art. 47. As frentes de trabalho serão implementadas com objetivo de satisfazer as necessidades temporárias.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA DO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 08/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

Foi encaminhado para apreciação e deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, o PLO nº 008/2023 referente às Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 – LDO 2024, em atendimento ao disposto no artigo 165, da Constituição Federal de 1988.

As adequações realizadas na minuta têm por escopo trazer mais fluidez e transparência nos temas que tratam da realocação orçamentária. No mais, não houve alteração das metas, prioridades e valores constantes dos anexos enviado anteriormente, que serão mantidos.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 08/2023, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
1.0.0.0.00.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES	**132.324.685,55**	**143.074.329,60**	**166.992.210,40**	**173.044.515,00**	**188.208.331,25**	**203.559.478,57**	**220.146.269,01**
1.1.0.0.00.0.0.00 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	17.064.951,71	20.686.565,75	26.717.385,42	25.385.315,00	27.416.140,20	30.047.783,92	32.478.185,93
1.1.1.0.00.0.0.00 - IMPOSTOS	15.804.087,99	19.169.842,66	24.394.613,93	21.615.600,00	23.344.848,00	25.650.788,34	27.729.430,70
1.1.2.0.00.0.0.00 - TAXAS	1.260.863,72	1.516.723,09	2.322.771,49	3.769.715,00	4.071.292,20	4.396.995,58	4.748.755,23
1.2.0.0.00.0.0.00 - CONTRIBUIÇÕES	6.723.239,82	7.086.424,26	9.004.195,21	9.887.800,00	11.371.036,75	12.277.817,74	13.257.066,83
1.2.1.0.00.0.0.00 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3.366.571,98	3.349.234,73	4.839.285,08	5.609.800,00	6.750.796,75	7.287.958,54	7.868.018,89
1.2.1.5.00.0.0.00 - CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	3.366.571,98	3.349.234,73	4.839.285,08	5.609.800,00	6.750.796,75	7.287.958,54	7.868.018,89
1.2.1.5.01.0.0.00 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	3.366.571,98	3.349.234,73	4.832.810,77	5.609.800,00	6.750.796,75	7.287.958,54	7.868.018,89
1.2.1.5.01.1.0.00 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	3.312.731,97	3.304.610,30	4.766.495,36	5.564.500,00	6.660.796,75	7.190.758,54	7.763.042,89
1.2.1.5.01.1.1.00 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	3.312.731,97	3.304.610,30	4.766.495,36	5.564.500,00	6.660.796,75	7.190.758,54	7.763.042,89
1.2.1.5.01.1.1.01 - Contribuição do Servidor Civil Ativo RPPS - Prefeitura - Plano Financeiro	1.756.863,95	1.654.821,03	2.245.428,98	2.600.000,00	2.985.168,75	3.223.982,25	3.481.900,83
1.2.1.5.01.1.1.02 - Contribuição de Servidor Civil Ativo em Afstamento - Plano Financeiro	0,00	0,00	5.496,72	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.1.03 - Contribuição do Servidor Civil Ativo RPPS - Andradas Prev - Plano Financeiro	14.331,02	11.093,94	16.150,91	18.000,00	19.281,94	20.014,65	20.785,22
1.2.1.5.01.1.1.04 - Contribuição do Servidor Civil Ativo RPPS - Prefeitura - Plano Previdenciário	1.523.467,66	1.617.868,16	2.468.581,46	2.900.000,00	3.606.534,38	3.895.057,13	4.206.661,70
1.2.1.5.01.1.1.05 - Contribuição do Servidor Civil Ativo RPPS - Câmara - Plano Previdenciário	18.069,34	20.827,17	30.837,29	44.000,00	47.133,63	48.924,70	50.808,30
1.2.1.5.01.1.1.06 - Contribuição do Servidor Civil Ativo RPPS-Andradas Prev-Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	2.500,00	2.678,05	2.779,81	2.886,84
1.2.1.5.01.2.0.00 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	48.618,66	40.246,47	60.134,39	40.150,00	70.000,00	75.600,00	81.648,00
1.2.1.5.01.2.1.00 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	48.618,66	40.246,47	60.134,39	40.150,00	70.000,00	75.600,00	81.648,00
1.2.1.5.01.3.0.00 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS	5.221,35	4.377,96	6.181,02	5.150,00	20.000,00	21.600,00	23.328,00
1.2.1.5.01.3.1.00 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	5.221,35	4.377,96	6.181,02	5.150,00	20.000,00	21.600,00	23.328,00
1.2.1.5.02.0.0.00 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL	0,00	0,00	6.474,31	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.02.1.0.00 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	0,00	0,00	6.474,31	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.02.1.1.00 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	0,00	0,00	6.474,31	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.02.1.1.01 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	0,00	0,00	6.474,31	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.0.00.0.0.00 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	3.356.667,84	3.737.189,53	4.164.910,13	4.278.000,00	4.620.240,00	4.989.859,20	5.389.047,94

1.3.0.0.00.0.0.00 - RECEITA PATRIMONIAL	6.872.071,92	1.748.134,45	4.111.395,52	5.259.800,00	6.058.626,30	6.402.346,67	6.769.178,58
1.3.1.0.00.0.0.00 - EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	292.173,48	277.300,37	351.053,45	389.300,00	420.444,00	454.079,52	490.405,88
1.3.2.0.00.0.0.00 - VALORES MOBILIÁRIOS	6.338.485,49	634.055,55	3.296.604,30	4.570.500,00	5.314.182,30	5.598.347,15	5.900.859,10
1.3.2.1.00.0.0.00 - JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	6.337.476,05	634.055,55	3.296.604,30	4.570.000,00	5.313.642,30	5.597.763,95	5.900.229,24
1.3.2.1.01.0.0.00 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	45.969,25	634.055,55	3.296.604,30	500.000,00	539.303,24	583.200,00	629.856,58
1.3.2.1.01.0.0.00 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	45.969,25	634.055,55	3.296.604,30	500.000,00	539.303,24	583.200,00	629.856,58
1.3.2.1.01.0.1.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	45.969,25	634.055,55	3.296.604,30	500.000,00	539.303,24	583.200,00	629.856,58
1.3.2.1.04.0.0.00 - REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	6.291.506,80	0,00	0,00	4.070.000,00	4.774.339,06	5.014.563,95	5.270.372,66
1.3.2.1.04.0.0.00 - REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	6.291.506,80	0,00	0,00	4.070.000,00	4.774.339,06	5.014.563,95	5.270.372,66
1.3.2.1.04.0.1.00 - REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL	6.291.506,80	0,00	0,00	4.070.000,00	4.774.339,06	5.014.563,95	5.270.372,66
1.3.2.1.04.0.1.01 - Remuneração dos Recursos do RPPS - Plano Financeiro	4.099.930,17	0,00	0,00	3.150.000,00	3.374.339,06	3.502.563,95	3.637.412,66
1.3.2.1.04.0.1.03 - Remuneração dos Recursos do RPPS - Plano Previdenciário	2.135.922,44	0,00	0,00	840.000,00	1.200.000,00	1.296.000,00	1.399.680,00
1.3.2.1.04.0.1.04 - Remuneração dos Recursos do RPPS Taxa Adm. - Plano Financeiro	27.982,18	0,00	0,00	50.000,00	100.000,00	108.000,00	116.640,00
1.3.2.1.04.0.1.05 - Remuneração dos Recursos do RPPS Taxa Adm. - Plano Previdenciário	27.672,01	0,00	0,00	30.000,00	100.000,00	108.000,00	116.640,00
1.3.2.2.00.0.0.00 - DIVIDENDOS	1.009,44	0,00	0,00	500,00	540,00	583,20	629,86
1.3.3.0.00.0.0.00 - DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA	241.412,95	207.116,03	240.829,32	200.000,00	216.000,00	233.280,00	251.942,40
1.3.6.0.00.0.0.00 - CESSÃO DE DIREITOS	0,00	629.662,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.0.0.00 - DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	222.908,45	100.000,00	108.000,00	116.640,00	125.971,20
1.6.0.0.00.0.0.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	4.685.009,12	2.197.348,06	2.705.464,65	3.832.000,00	4.138.560,00	4.469.644,80	5.251.001,99
1.6.1.0.00.0.0.00 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	4.685.009,12	2.196.700,91	2.705.464,65	3.782.000,00	4.084.560,00	4.411.324,80	5.188.016,39
1.6.9.0.00.0.0.00 - OUTROS SERVIÇOS	0,00	647,15	0,00	50.000,00	54.000,00	58.320,00	62.985,60
1.7.0.0.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	94.380.501,64	110.551.824,17	123.079.485,51	127.599.600,00	137.807.568,00	148.832.173,44	160.738.746,72
1.7.1.0.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	46.879.093,95	49.261.832,35	59.862.810,02	63.689.600,00	68.784.768,00	74.287.549,44	80.230.553,40
1.7.1.1.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	27.587.754,85	36.868.280,68	46.360.280,12	51.465.000,00	55.582.200,00	60.028.776,00	64.831.078,08
1.7.1.1.51.0.0.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	27.536.202,15	36.813.107,46	46.291.184,29	51.400.000,00	55.512.000,00	59.952.960,00	64.749.196,80
1.7.1.1.51.1.0.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	25.260.330,26	34.005.937,01	42.373.641,51	45.000.000,00	48.600.000,00	52.488.000,00	56.687.040,00
1.7.1.1.51.1.1.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	25.260.330,26	34.005.937,01	42.373.641,51	45.000.000,00	48.600.000,00	52.488.000,00	56.687.040,00
1.7.1.1.51.2.0.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO	1.136.724,19	2.807.170,45	3.917.542,78	6.400.000,00	5.400.000,00	5.832.000,00	6.298.560,00
1.7.1.1.51.3.0.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO	1.139.147,70	0,00	0,00	0,00	1.512.000,00	1.632.960,00	1.763.596,80
1.7.1.1.52.0.0.00 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	51.552,70	55.173,22	69.095,83	65.000,00	70.200,00	75.816,00	81.881,28
1.7.1.2.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	468.692,08	757.843,72	1.739.871,93	834.000,00	900.720,00	972.777,60	1.050.599,81
1.7.1.3.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS	9.156.287,06	9.383.201,35	8.303.791,17	7.609.600,00	8.218.368,00	8.875.837,44	9.585.904,44
1.7.1.4.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FNDE	1.449.634,99	1.618.477,87	1.759.002,18	2.350.000,00	2.538.000,00	2.741.040,00	2.960.323,20
1.7.1.6.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS	1.109.841,51	221.486,95	649.040,15	371.000,00	400.680,00	432.734,40	467.353,15

1.7.1.8.00.0.0.00 - Transferências da União - Específica E/M	0,00	159.093,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.00.0.0.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	7.106.883,46	253.447,80	1.050.824,47	1.060.000,00	1.144.800,00	1.236.384,00	1.335.294,72
1.7.2.0.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	33.812.192,38	41.647.967,59	41.667.340,04	39.990.000,00	43.189.200,00	46.644.336,00	50.375.882,28
1.7.4.0.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	56.772,30	0,00	300.000,00	324.000,00	349.920,00	377.913,60
1.7.5.0.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	13.634.729,51	19.530.724,87	21.440.831,45	23.500.000,00	25.380.000,00	27.410.400,00	29.603.232,00
1.7.7.0.00.0.0.00 - Transferências de Pessoas Físicas	54.485,80	54.527,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.9.0.00.0.0.00 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	108.504,00	120.000,00	129.600,00	139.968,00	151.165,44
1.9.0.0.00.0.0.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.598.911,34	804.032,91	1.374.284,09	1.080.000,00	1.416.400,00	1.529.712,00	1.652.088,96
1.9.1.0.00.0.0.00 - MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	330.740,20	804.032,91	514.146,81	615.000,00	664.200,00	717.336,00	774.722,88
1.9.2.0.00.0.0.00 - INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	27.350,56	0,00	219.770,93	55.000,00	59.400,00	64.152,00	69.284,16
1.9.2.2.00.0.0.00 - RESTITUIÇÕES	69,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.0.00 - OUTRAS RESTITUIÇÕES	69,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.0.00 - OUTRAS RESTITUIÇÕES	69,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.1.00 - OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	69,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.00.0.0.00 - DEMAIS RECEITAS CORRENTES	2.240.820,58	0,00	640.366,35	410.000,00	692.800,00	748.224,00	808.081,92
1.9.9.9.00.0.0.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	21.063,48	0,00	0,00	80.000,00	250.000,00	270.000,00	291.600,00
1.9.9.9.03.0.0.00 - COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	21.063,48	0,00	0,00	80.000,00	250.000,00	270.000,00	291.600,00
1.9.9.9.03.0.0.00 - COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	21.063,48	0,00	0,00	80.000,00	250.000,00	270.000,00	291.600,00
1.9.9.9.03.0.1.00 - Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência - Principal	21.063,48	0,00	0,00	80.000,00	250.000,00	270.000,00	291.600,00
2.0.0.0.00.0.0.00 - RECEITAS DE CAPITAL	**4.807.171,02**	**4.072.412,82**	**5.434.090,54**	**9.352.091,00**	**10.100.258,28**	**10.908.278,94**	**11.780.941,26**
2.1.0.0.00.0.0.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.072.998,00	55.702,00	49.000,00	5.000.000,00	5.400.000,00	5.832.000,00	6.298.560,00
2.1.1.0.00.0.0.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	1.072.998,00	55.702,00	49.000,00	5.000.000,00	5.400.000,00	5.832.000,00	6.298.560,00
2.1.1.9.00.0.0.00 - OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	1.072.998,00	55.702,00	49.000,00	5.000.000,00	5.400.000,00	5.832.000,00	6.298.560,00
2.1.1.9.99.0.0.00 - OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	1.072.998,00	55.702,00	49.000,00	5.000.000,00	5.400.000,00	5.832.000,00	6.298.560,00
2.1.1.9.99.0.0.00 - OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	1.072.998,00	55.702,00	49.000,00	5.000.000,00	5.400.000,00	5.832.000,00	6.298.560,00
2.1.1.9.99.0.1.00 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	1.072.998,00	55.702,00	49.000,00	5.000.000,00	5.400.000,00	5.832.000,00	6.298.560,00
2.2.0.0.00.0.0.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	782.586,00	2.050,00	0,00	50.000,00	54.000,00	58.320,00	62.985,60
2.2.1.0.00.0.0.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	273.857,00	2.050,00	0,00	50.000,00	54.000,00	58.320,00	62.985,60
2.2.1.3.00.0.0.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	273.857,00	2.050,00	0,00	50.000,00	54.000,00	58.320,00	62.985,60
2.2.1.3.01.0.0.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	273.857,00	2.050,00	0,00	50.000,00	54.000,00	58.320,00	62.985,60
2.2.1.3.01.0.0.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	273.857,00	2.050,00	0,00	50.000,00	54.000,00	58.320,00	62.985,60
2.2.1.3.01.0.1.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	273.857,00	2.050,00	0,00	50.000,00	54.000,00	58.320,00	62.985,60
2.2.2.0.00.0.0.00 - ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	508.729,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.1.00.0.0.00 - ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	508.729,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.1.01.0.0.00 - ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	508.729,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2.2.2.1.01.0.0.00 - ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	508.729,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.1.01.0.2.00 - ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - MULTAS E JUROS	508.729,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.951.587,02	4.014.660,82	5.385.090,54	4.302.091,00	4.646.258,28	5.017.958,94	5.419.395,66
2.4.1.0.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	698.652,02	1.144.979,54	4.297.091,00	4.640.858,28	5.012.126,94	5.413.097,10
2.4.2.0.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	2.951.587,02	3.316.008,80	4.240.111,00	5.000,00	5.400,00	5.832,00	6.298,56
7.0.0.0.00.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**5.800.185,67**	**5.427.529,91**	**6.593.045,24**	**7.632.000,00**	**9.237.417,46**	**9.976.410,85**	**10.774.523,72**
7.2.0.0.00.0.0.00 - CONTRIBUIÇÕES	5.800.185,67	5.427.529,91	6.593.045,24	7.632.000,00	9.237.417,46	9.976.410,85	10.774.523,72
7.2.1.0.00.0.0.00 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	5.800.185,67	5.427.529,91	6.593.045,24	7.632.000,00	9.237.417,46	9.976.410,85	10.774.523,72
7.2.1.5.00.0.0.00 - CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	5.800.185,67	5.427.529,91	6.593.045,24	7.632.000,00	9.237.417,46	9.976.410,85	10.774.523,72
7.2.1.5.02.0.0.00 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL	5.800.185,67	5.427.529,91	6.593.045,24	7.632.000,00	9.237.417,46	9.976.410,85	10.774.523,72
7.2.1.5.02.1.0.00 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	5.800.185,67	5.427.529,91	6.593.045,24	7.632.000,00	9.237.417,46	9.976.410,85	10.774.523,72
7.2.1.5.02.1.1.00 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	5.800.185,67	5.427.529,91	6.593.045,24	7.632.000,00	9.237.417,46	9.976.410,85	10.774.523,72
9.0.0.0.00.0.0.00 - DEDUÇÕES DA RECEITA	**13.390.413,81**	**13.677.557,29**	**15.105.156,23**	**16.339.000,00**	**17.646.120,00**	**19.057.809,60**	**20.582.434,37**
9.5.0.0.00.0.0.00 - FUNDEB	11.004.360,02	13.677.557,29	15.105.156,23	16.339.000,00	17.646.120,00	19.057.809,60	20.582.434,37
9.5.1.0.00.0.0.00 - FUNDEB - RECEITAS CORRENTES	11.004.360,02	13.677.557,29	15.105.156,23	16.339.000,00	17.646.120,00	19.057.809,60	20.582.434,37
9.5.1.7.00.0.0.00 - FUNDEB - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.004.360,02	13.677.557,29	15.105.156,23	16.339.000,00	17.646.120,00	19.057.809,60	20.582.434,37
9.5.1.7.11.0.0.00 - FUNDEB - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	5.952.294,24	6.812.221,62	8.488.547,03	9.013.000,00	9.734.040,00	10.512.763,20	11.353.784,26
9.5.1.7.11.5.0.00 - FUNDEB - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	5.952.294,24	6.812.221,62	8.488.547,03	9.013.000,00	9.734.040,00	10.512.763,20	11.353.784,26
9.5.1.7.11.5.1.00 - FUNDEB - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	5.941.983,84	6.801.187,10	8.474.728,01	9.000.000,00	9.720.000,00	10.497.600,00	11.337.408,00
9.5.1.7.11.5.1.11 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	5.941.983,84	6.801.187,10	8.474.728,01	9.000.000,00	9.720.000,00	10.497.600,00	11.337.408,00
9.5.1.7.11.5.2.00 - FUNDEB - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	10.310,40	11.034,52	13.819,02	13.000,00	14.040,00	15.163,20	16.376,26
9.5.1.7.20.0.0.00 - FUNDEB - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	37.439,93	0,00	0,00	0,00	0,00
9.5.1.7.21.0.0.00 - FUNDEB - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	5.052.065,78	6.865.335,67	6.579.169,27	7.326.000,00	7.912.080,00	8.545.046,40	9.228.650,11
9.9.0.0.00.0.0.00 - OUTRAS DEDUÇÕES (AO DETALHAR, ACRESCENTAR A RUBRICA DA RECEITA A SER DEDUZIDA E A FONTE DEVE CORRESPONDER À DE ORIGEM)	2.386.053,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**129.541.628,43**	**138.896.715,04**	**163.914.189,95**	**173.689.606,00**	**189.899.886,99**	**205.386.358,76**	**222.119.299,62**

Foram utilizados projeções do ministério da Economia e da Fundação João Pinheiro.

Município de Andradas
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Despesas Correntes	102.839.447,56	116.139.215,42	148.394.257,93	132.644.321,00	147.492.513,80	161.376.072,10	176.423.296,38
Pessoal e Encargos Sociais	65.005.126,50	69.295.581,89	81.854.810,09	76.956.827,70	88.746.189,94	99.538.923,30	114.494.688,76
Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	227.655,36	352.478,90	462.782,08	1.120.000,00	1.162.000,00	1.206.156,00	1.252.593,01
Aplicações Diretas	59.329.690,39	62.649.982,51	74.665.826,65	69.744.058,70	78.284.454,66	85.793.642,08	97.451.214,22
Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	10.129.436,76	11.158.826,60	13.214.351,17	14.877.000,00	17.350.000,00	18.738.000,00	20.157.040,00
Pensões do RPPS e do Militar	2.117.273,87	2.260.641,01	2.472.143,41	2.937.000,00	3.047.137,50	3.162.928,73	3.284.701,48
Contratação por Tempo Determinado	45.942,30	39.765,20	44.107,52	56.500,00	43.056,25	44.692,39	46.413,05
Vencimentos e Vantagens Fixas ? Pessoal Civil	2.363.174,26	2.451.208,13	2.735.946,29	1.456.578,70	1.760.947,50	1.785.541,66	1.819.174,94
Obrigações Patronais	342.027,08	363.515,33	397.151,04	417.696,00	209.056,25	217.000,39	225.354,90
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	52.000,00	53.950,00	56.000,10	58.156,10
Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	5.447.780,75	6.293.120,48	6.726.201,36	6.092.769,00	9.299.735,28	12.539.125,22	15.790.881,53
Obrigações Patronais	92.171,18	96.010,30	116.161,55	132.535,00	115.992,50	120.400,22	125.035,62
Juros e Encargos da Dívida	88.853,33	355.993,94	333.431,24	360.000,00	373.500,00	387.693,00	402.619,18
Aplicações Diretas	88.853,33	355.993,94	333.431,24	360.000,00	373.500,00	387.693,00	402.619,18
Juros sobre a Dívida por Contrato	88.853,33	355.993,94	333.431,24	360.000,00	373.500,00	387.693,00	402.619,18
Outras Despesas Correntes	37.745.467,73	46.487.639,59	66.206.016,60	55.327.493,30	58.372.823,86	61.449.455,80	61.525.988,44
Transferências à União	0,00	0,00	0,00	6.000,00	6.225,00	6.461,55	6.710,32
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	6.000,00	6.225,00	6.461,55	6.710,32
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	360.832,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	13.604.022,90	13.981.559,68	14.316.737,05	12.222.880,00	12.681.238,00	13.163.125,04	13.669.905,36
Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	208.813,11	152.459,26	258.921,88	188.100,00	195.153,75	202.569,59	210.368,52
Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	1.400.371,79	1.567.971,73	2.828.047,82	2.907.000,00	3.016.012,50	3.130.620,98	3.251.149,88
Aplicações Diretas	22.171.427,72	30.785.648,92	48.802.309,85	40.003.513,30	42.474.194,61	44.946.678,64	44.387.854,36
Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	583,44	666,51	225,88	8.402,30	8.715,00	9.046,17	9.394,44
Diárias ? Pessoal Civil	0,00	0,00	68.948,14	116.956,00	150.022,50	155.723,36	161.718,71
Material de Consumo	64.241,39	95.628,70	118.421,28	0,00	0,00	0,00	0,00

Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0,00	3.600,00	4.823,80	12.459,00	16.600,00	17.230,80	17.894,19
Passagens e Despesas com Locomoção	50,00	6.348,76	32.821,94	29.569,00	28.738,75	29.830,82	30.979,31
Serviços de Consultoria	33.352,10	60.516,01	78.530,45	147.690,00	167.037,50	173.384,93	180.060,25
Outros Serviços de Terceiros ? Pessoa Física	173.268,33	230.775,39	68.441,30	144.500,00	228.353,75	237.031,19	246.156,90
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	292.270,97	596.787,61	1.011.590,04	679.000,00	662.345,00	632.002,68	592.324,29
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	75.112,72	82.696,42	118.813,31	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	155.493,15	95.974,28	119.369,82	305.412,00	318.097,50	330.185,21	342.897,33
Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	88.567,06	56.000,00	58.100,00	60.307,80	62.629,65
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	7.600,00	7.885,00	8.184,63	8.499,74
Indenizações e Restituições	52,78	97,68	0,00	17.302,00	19.920,00	20.676,96	21.473,02
Despesas do Orçamento de Investimento	12.689,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	9.273.833,46	4.510.444,92	22.036.741,98	31.193.685,00	32.186.338,19	33.400.852,32	34.678.105,69
Investimentos	8.789.812,54	3.568.153,14	21.317.044,62	29.686.685,00	30.622.825,69	31.777.926,34	32.992.697,07
Transferências à União	31.757,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	41.020,26	81.385,29	247.425,67	151.500,00	157.181,25	163.154,14	169.435,57
Aplicações Diretas	8.717.034,35	3.473.228,25	20.751.440,43	29.535.185,00	30.465.644,44	31.614.772,21	32.823.261,49
Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	370.000,00	304.290,00	307.286,30	310.437,38
Equipamentos e Material Permanente	20.489,70	48.545,00	29.689,10	298.000,00	211.650,00	219.692,70	228.150,87
Aquisição de Imóveis	508.729,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação Direta à Conta de Recursos de que Trata o Art. 25 da Lei Complementar n° 141, de 2012	0,00	13.539,60	138.178,52	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	484.020,92	942.291,78	719.697,36	1.507.000,00	1.563.512,50	1.622.925,98	1.685.408,63
Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	2.341,56	3.469,24	4.659,00	7.000,00	7.262,50	7.538,48	7.828,71
Aplicações Diretas	481.679,36	938.822,54	715.038,36	1.500.000,00	1.556.250,00	1.615.387,50	1.677.579,92
Principal da Dívida Contratual Resgatado	481.679,36	938.822,54	715.038,36	1.500.000,00	1.556.250,00	1.615.387,50	1.677.579,92
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	9.851.600,00	10.221.035,00	10.609.434,34	11.017.897,55
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	9.851.600,00	10.221.035,00	10.609.434,34	11.017.897,55
A Definir	0,00	0,00	0,00	9.851.600,00	10.221.035,00	10.609.434,34	11.017.897,55
A Classificar	0,00	0,00	0,00	9.796.600,00	10.163.972,50	10.550.203,46	10.956.386,29
TOTAL	**112.113.281,02**	**120.649.660,34**	**170.430.999,91**	**173.689.606,00**	**189.899.886,99**	**205.386.358,76**	**222.119.299,62**

Anexo III - Resultado Primário

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	143.074.329,60	166.992.210,40	173.044.515,00	188.208.331,25	203.559.478,57	220.146.269,01
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	20.686.565,75	26.717.385,42	25.385.315,00	27.416.140,20	30.047.783,92	32.478.185,93
IMPOSTOS	19.169.842,66	24.394.613,93	21.615.600,00	23.344.848,00	25.650.788,34	27.729.430,70
TAXAS	1.516.723,09	2.322.771,49	3.769.715,00	4.071.292,20	4.396.995,58	4.748.755,23
CONTRIBUIÇÕES	7.086.424,26	9.004.195,21	9.887.800,00	11.371.036,75	12.277.817,74	13.257.066,83
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3.349.234,73	4.839.285,08	5.609.800,00	6.750.796,75	7.287.958,54	7.868.018,89
CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	3.349.234,73	4.839.285,08	5.609.800,00	6.750.796,75	7.287.958,54	7.868.018,89
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	3.349.234,73	4.832.810,77	5.609.800,00	6.750.796,75	7.287.958,54	7.868.018,89
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	3.304.610,30	4.766.495,36	5.564.500,00	6.660.796,75	7.190.758,54	7.763.042,89
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	3.304.610,30	4.766.495,36	5.564.500,00	6.660.796,75	7.190.758,54	7.763.042,89
Contribuição do Servidor Civil Ativo RPPS - Prefeitura - Plano Financeiro	1.654.821,03	2.245.428,98	2.600.000,00	2.985.168,75	3.223.982,25	3.481.900,83
Contribuição de Servidor Civil Ativo em Afstamento - Plano Financeiro	0,00	5.496,72	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Civil Ativo RPPS - Andradas Prev - Plano Financeiro	11.093,94	16.150,91	18.000,00	19.281,94	20.014,65	20.785,22
Contribuição do Servidor Civil Ativo RPPS - Prefeitura - Plano Previdenciário	1.617.868,16	2.468.581,46	2.900.000,00	3.606.534,38	3.895.057,13	4.206.661,70
Contribuição do Servidor Civil Ativo RPPS - Câmara - Plano Previdenciário	20.827,17	30.837,29	44.000,00	47.133,63	48.924,70	50.808,30
Contribuição do Servidor Civil Ativo RPPS-Andradas Prev-Plano Previdenciário	0,00	0,00	2.500,00	2.678,05	2.779,81	2.886,84
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	40.246,47	60.134,39	40.150,00	70.000,00	75.600,00	81.648,00
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	40.246,47	60.134,39	40.150,00	70.000,00	75.600,00	81.648,00
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS	4.377,96	6.181,02	5.150,00	20.000,00	21.600,00	23.328,00
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	4.377,96	6.181,02	5.150,00	20.000,00	21.600,00	23.328,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL	0,00	6.474,31	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	0,00	6.474,31	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	0,00	6.474,31	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	0,00	6.474,31	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	3.737.189,53	4.164.910,13	4.278.000,00	4.620.240,00	4.989.859,20	5.389.047,94
RECEITA PATRIMONIAL	1.748.134,45	4.111.395,52	5.259.800,00	6.058.626,30	6.402.346,67	6.769.178,58
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	277.300,37	351.053,45	389.300,00	420.444,00	454.079,52	490.405,88
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	634.055,55	3.296.604,30	4.570.500,00	5.314.182,30	5.598.347,15	5.900.859,10
JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	634.055,55	3.296.604,30	4.570.000,00	5.313.642,30	5.597.763,95	5.900.229,24
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	634.055,55	3.296.604,30	500.000,00	539.303,24	583.200,00	629.856,58
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	634.055,55	3.296.604,30	500.000,00	539.303,24	583.200,00	629.856,58
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	634.055,55	3.296.604,30	500.000,00	539.303,24	583.200,00	629.856,58
REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	0,00	0,00	4.070.000,00	4.774.339,06	5.014.563,95	5.270.372,66
REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	0,00	0,00	4.070.000,00	4.774.339,06	5.014.563,95	5.270.372,66
REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS -	0,00	0,00	4.070.000,00	4.774.339,06	5.014.563,95	5.270.372,66
Remuneração dos Recursos do RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	3.150.000,00	3.374.339,06	3.502.563,95	3.637.412,66
Remuneração dos Recursos do RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	840.000,00	1.200.000,00	1.296.000,00	1.399.680,00
Remuneração dos Recursos do RPPS Taxa Adm. - Plano Financeiro	0,00	0,00	50.000,00	100.000,00	108.000,00	116.640,00
Remuneração dos Recursos do RPPS Taxa Adm. - Plano Previdenciário	0,00	0,00	30.000,00	100.000,00	108.000,00	116.640,00
DIVIDENDOS	0,00	0,00	500,00	540,00	583,20	629,86

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU	207.116,03	240.829,32	200.000,00	216.000,00	233.280,00	251.942,40
CESSÃO DE DIREITOS	629.662,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	222.908,45	100.000,00	108.000,00	116.640,00	125.971,20
RECEITA DE SERVIÇOS	2.197.348,06	2.705.464,65	3.832.000,00	4.138.560,00	4.469.644,80	5.251.001,99
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	2.196.700,91	2.705.464,65	3.782.000,00	4.084.560,00	4.411.324,80	5.188.016,39
OUTROS SERVIÇOS	647,15	0,00	50.000,00	54.000,00	58.320,00	62.985,60
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	110.551.824,17	123.079.485,51	127.599.600,00	137.807.568,00	148.832.173,44	160.738.746,72
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	49.261.832,35	59.862.810,02	63.689.600,00	68.784.768,00	74.287.549,44	80.230.553,40
TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	36.868.280,68	46.360.280,12	51.465.000,00	55.582.200,00	60.028.776,00	64.831.078,08
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	36.813.107,46	46.291.184,29	51.400.000,00	55.512.000,00	59.952.960,00	64.749.196,80
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	34.005.937,01	42.373.641,51	45.000.000,00	48.600.000,00	52.488.000,00	56.687.040,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	34.005.937,01	42.373.641,51	45.000.000,00	48.600.000,00	52.488.000,00	56.687.040,00
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE	2.807.170,45	3.917.542,78	6.400.000,00	5.400.000,00	5.832.000,00	6.298.560,00
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE	0,00	0,00	0,00	1.512.000,00	1.632.960,00	1.763.596,80
COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	55.173,22	69.095,83	65.000,00	70.200,00	75.816,00	81.881,28
TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS	757.843,72	1.739.871,93	834.000,00	900.720,00	972.777,60	1.050.599,81
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS	9.383.201,35	8.303.791,17	7.609.600,00	8.218.368,00	8.875.837,44	9.585.904,44
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	1.618.477,87	1.759.002,18	2.350.000,00	2.538.000,00	2.741.040,00	2.960.323,20
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS	221.486,95	649.040,15	371.000,00	400.680,00	432.734,40	467.353,15
Transferências da União - Específica E/M	159.093,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	253.447,80	1.050.824,47	1.060.000,00	1.144.800,00	1.236.384,00	1.335.294,72
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	41.647.967,59	41.667.340,04	39.990.000,00	43.189.200,00	46.644.336,00	50.375.882,28
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	56.772,30	0,00	300.000,00	324.000,00	349.920,00	377.913,60
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	19.530.724,87	21.440.831,45	23.500.000,00	25.380.000,00	27.410.400,00	29.603.232,00
Transferências de Pessoas Físicas	54.527,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	108.504,00	120.000,00	129.600,00	139.968,00	151.165,44
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	804.032,91	1.374.284,09	1.080.000,00	1.416.400,00	1.529.712,00	1.652.088,96
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	804.032,91	514.146,81	615.000,00	664.200,00	717.336,00	774.722,88
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	0,00	219.770,93	55.000,00	59.400,00	64.152,00	69.284,16
RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	640.366,35	410.000,00	692.800,00	748.224,00	808.081,92
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	80.000,00	250.000,00	270.000,00	291.600,00
COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE	0,00	0,00	80.000,00	250.000,00	270.000,00	291.600,00
COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE	0,00	0,00	80.000,00	250.000,00	270.000,00	291.600,00
Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência - Principal	0,00	0,00	80.000,00	250.000,00	270.000,00	291.600,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (III)	(13.677.557,29)	(15.105.156,23)	(16.339.000,00)	(17.646.120,00)	(19.057.809,60)	(20.582.434,37)
FUNDEB	(13.677.557,29)	(15.105.156,23)	(16.339.000,00)	(17.646.120,00)	(19.057.809,60)	(20.582.434,37)
FUNDEB - RECEITAS CORRENTES	(13.677.557,29)	(15.105.156,23)	(16.339.000,00)	(17.646.120,00)	(19.057.809,60)	(20.582.434,37)
FUNDEB - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	(13.677.557,29)	(15.105.156,23)	(16.339.000,00)	(17.646.120,00)	(19.057.809,60)	(20.582.434,37)
FUNDEB - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	(6.812.221,62)	(8.488.547,03)	(9.013.000,00)	(9.734.040,00)	(10.512.763,20)	(11.353.784,26)
FUNDEB - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	(6.812.221,62)	(8.488.547,03)	(9.013.000,00)	(9.734.040,00)	(10.512.763,20)	(11.353.784,26)
FUNDEB - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	(6.801.187,10)	(8.474.728,01)	(9.000.000,00)	(9.720.000,00)	(10.497.600,00)	(11.337.408,00)
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(6.801.187,10)	(8.474.728,01)	(9.000.000,00)	(9.720.000,00)	(10.497.600,00)	(11.337.408,00)
FUNDEB - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	(11.034,52)	(13.819,02)	(13.000,00)	(14.040,00)	(15.163,20)	(16.376,26)
FUNDEB - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	0,00	(37.439,93)	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEB - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	(6.865.335,67)	(6.579.169,27)	(7.326.000,00)	(7.912.080,00)	(8.545.046,40)	(9.228.650,11)
OUTRAS DEDUÇÕES (AO DETALHAR, ACRESCENTAR A RUBRICA DA RECEITA A SER DEDUZIDA E A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I - II + III)	128.762.716,76	148.590.449,87	152.135.015,00	165.248.028,95	178.903.321,82	193.662.975,54
RECEITAS DE CAPITAL (V)	4.072.412,82	5.434.090,54	9.352.091,00	10.100.258,28	10.908.278,94	11.780.941,26

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Operações de Crédito (VI)	55.702,00	49.000,00	5.000.000,00	5.400.000,00	5.832.000,00	6.298.560,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	55.702,00	49.000,00	5.000.000,00	5.400.000,00	5.832.000,00	6.298.560,00
OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	55.702,00	49.000,00	5.000.000,00	5.400.000,00	5.832.000,00	6.298.560,00
OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	55.702,00	49.000,00	5.000.000,00	5.400.000,00	5.832.000,00	6.298.560,00
OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	55.702,00	49.000,00	5.000.000,00	5.400.000,00	5.832.000,00	6.298.560,00
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	55.702,00	49.000,00	5.000.000,00	5.400.000,00	5.832.000,00	6.298.560,00
Alienação de Bens (VII)	2.050,00	0,00	50.000,00	54.000,00	58.320,00	62.985,60
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	2.050,00	0,00	50.000,00	54.000,00	58.320,00	62.985,60
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	2.050,00	0,00	50.000,00	54.000,00	58.320,00	62.985,60
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	2.050,00	0,00	50.000,00	54.000,00	58.320,00	62.985,60
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	2.050,00	0,00	50.000,00	54.000,00	58.320,00	62.985,60
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	2.050,00	0,00	50.000,00	54.000,00	58.320,00	62.985,60
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.014.660,82	5.385.090,54	4.302.091,00	4.646.258,28	5.017.958,94	5.419.395,66
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	698.652,02	1.144.979,54	4.297.091,00	4.640.858,28	5.012.126,94	5.413.097,10
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	3.316.008,80	4.240.111,00	5.000,00	5.400,00	5.832,00	6.298,56
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	4.014.660,82	5.385.090,54	4.302.091,00	4.646.258,28	5.017.958,94	5.419.395,66
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (X)	5.427.529,91	6.593.045,24	7.632.000,00	9.237.417,46	9.976.410,85	10.774.523,72
CONTRIBUIÇÕES	5.427.529,91	6.593.045,24	7.632.000,00	9.237.417,46	9.976.410,85	10.774.523,72
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	5.427.529,91	6.593.045,24	7.632.000,00	9.237.417,46	9.976.410,85	10.774.523,72
CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	5.427.529,91	6.593.045,24	7.632.000,00	9.237.417,46	9.976.410,85	10.774.523,72
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL	5.427.529,91	6.593.045,24	7.632.000,00	9.237.417,46	9.976.410,85	10.774.523,72
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	5.427.529,91	6.593.045,24	7.632.000,00	9.237.417,46	9.976.410,85	10.774.523,72
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	5.427.529,91	6.593.045,24	7.632.000,00	9.237.417,46	9.976.410,85	10.774.523,72
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (XI) = (IV + IX - X)	127.349.847,67	147.382.495,17	148.805.106,00	160.656.869,77	173.944.869,91	188.307.847,48
RECEITA TOTAL	138.896.715,04	163.914.189,95	173.689.606,00	189.899.886,99	205.386.358,76	222.119.299,62
DESPESAS CORRENTES (XII)	116.139.215,42	148.394.257,93	132.644.321,00	147.492.513,80	161.376.072,10	176.423.296,38
Pessoal e Encargos Sociais	69.295.581,89	81.854.810,09	76.956.827,70	88.746.189,94	99.538.923,30	114.494.688,76
Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	352.478,90	462.782,08	1.120.000,00	1.162.000,00	1.206.156,00	1.252.593,01
Aplicações Diretas	62.649.982,51	74.665.826,65	69.744.058,70	78.284.454,66	85.793.642,08	97.451.214,22
Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	11.158.826,60	13.214.351,17	14.877.000,00	17.350.000,00	18.738.000,00	20.157.040,00
Pensões do RPPS e do Militar	2.260.641,01	2.472.143,41	2.937.000,00	3.047.137,50	3.162.928,73	3.284.701,48
Contratação por Tempo Determinado	39.765,20	44.107,52	56.500,00	43.056,25	44.692,39	46.413,05
Vencimentos e Vantagens Fixas ? Pessoal Civil	2.451.208,13	2.735.946,29	1.456.578,70	1.760.947,50	1.785.541,66	1.819.174,94
Obrigações Patronais	363.515,33	397.151,04	417.696,00	209.056,25	217.000,39	225.354,90
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	52.000,00	53.950,00	56.000,10	58.156,10
Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos	6.293.120,48	6.726.201,36	6.092.769,00	9.299.735,28	12.539.125,22	15.790.881,53
Obrigações Patronais	96.010,30	116.161,55	132.535,00	115.992,50	120.400,22	125.035,62
Juros e encargos da dívida (XIII)	355.993,94	333.431,24	360.000,00	373.500,00	387.693,00	402.619,18
Aplicações Diretas	355.993,94	333.431,24	360.000,00	373.500,00	387.693,00	402.619,18
Juros sobre a Dívida por Contrato	355.993,94	333.431,24	360.000,00	373.500,00	387.693,00	402.619,18
Outras Despesas Correntes	46.487.639,59	66.206.016,60	55.327.493,30	58.372.823,86	61.449.455,80	61.525.988,44
Transferências à União	0,00	0,00	6.000,00	6.225,00	6.461,55	6.710,32
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	6.000,00	6.225,00	6.461,55	6.710,32
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	13.981.559,68	14.316.737,05	12.222.880,00	12.681.238,00	13.163.125,04	13.669.905,36
Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	152.459,26	258.921,88	188.100,00	195.153,75	202.569,59	210.368,52
Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	1.567.971,73	2.828.047,82	2.907.000,00	3.016.012,50	3.130.620,98	3.251.149,88

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Aplicações Diretas	30.785.648,92	48.802.309,85	40.003.513,30	42.474.194,61	44.946.678,64	44.387.854,36
Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	666,51	225,88	8.402,30	8.715,00	9.046,17	9.394,44
Diárias ? Pessoal Civil	0,00	68.948,14	116.956,00	150.022,50	155.723,36	161.718,71
Material de Consumo	95.628,70	118.421,28	0,00	0,00	0,00	0,00
Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	3.600,00	4.823,80	12.459,00	16.600,00	17.230,80	17.894,19
Passagens e Despesas com Locomoção	6.348,76	32.821,94	29.569,00	28.738,75	29.830,82	30.979,31
Serviços de Consultoria	60.516,01	78.530,45	147.690,00	167.037,50	173.384,93	180.060,25
Outros Serviços de Terceiros ? Pessoa Física	230.775,39	68.441,30	144.500,00	228.353,75	237.031,19	246.156,90
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	596.787,61	1.011.590,04	679.000,00	662.345,00	632.002,68	592.324,29
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	82.696,42	118.813,31	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	95.974,28	119.369,82	305.412,00	318.097,50	330.185,21	342.897,33
Compensações a Regimes de Previdência	0,00	88.567,06	56.000,00	58.100,00	60.307,80	62.629,65
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	7.600,00	7.885,00	8.184,63	8.499,74
Indenizações e Restituições	97,68	0,00	17.302,00	19.920,00	20.676,96	21.473,02
Despesas do Orçamento de Investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	115.783.221,48	148.060.826,69	132.284.321,00	147.119.013,80	160.988.379,10	176.020.677,20
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	4.510.444,92	22.036.741,98	31.193.685,00	32.186.338,19	33.400.852,32	34.678.105,69
Investimentos	3.568.153,14	21.317.044,62	29.686.685,00	30.622.825,69	31.777.926,34	32.992.697,07
Transferências à União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	81.385,29	247.425,67	151.500,00	157.181,25	163.154,14	169.435,57
Aplicações Diretas	3.473.228,25	20.751.440,43	29.535.185,00	30.465.644,44	31.614.772,21	32.823.261,49
Obras e Instalações	0,00	0,00	370.000,00	304.290,00	307.286,30	310.437,38
Equipamentos e Material Permanente	48.545,00	29.689,10	298.000,00	211.650,00	219.692,70	228.150,87
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação Direta à Conta de Recursos de que Trata o Art. 25 da Lei Complementar n° 141, de 2012	13.539,60	138.178,52	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida (XVII)	942.291,78	719.697,36	1.507.000,00	1.563.512,50	1.622.925,98	1.685.408,63
Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	3.469,24	4.659,00	7.000,00	7.262,50	7.538,48	7.828,71
Aplicações Diretas	938.822,54	715.038,36	1.500.000,00	1.556.250,00	1.615.387,50	1.677.579,92
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII) = (XV - XVI - XVII)	3.568.153,14	21.317.044,62	29.686.685,00	30.622.825,69	31.777.926,34	32.992.697,06
Principal da Dívida Contratual Resgatado	938.822,54	715.038,36	1.500.000,00	1.556.250,00	1.615.387,50	1.677.579,92
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	9.851.600,00	10.221.035,00	10.609.434,34	11.017.897,55
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	9.851.600,00	10.221.035,00	10.609.434,34	11.017.897,55
A Definir	0,00	0,00	9.851.600,00	10.221.035,00	10.609.434,34	11.017.897,55
A Classificar	0,00	0,00	9.796.600,00	10.163.972,50	10.550.203,46	10.956.386,29
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	119.351.374,62	169.377.871,31	171.822.606,00	187.962.874,49	203.375.739,78	220.031.271,81
DESPESA TOTAL	120.649.660,34	170.430.999,91	173.689.606,00	189.899.886,99	205.386.358,76	222.119.299,62
RESULTADO PRIMÁRIO (XI - XIX)	7.998.473,05	(21.995.376,14)	(23.017.500,00)	(27.306.004,72)	(29.430.869,87)	(31.723.424,33)

MUNICÍPIO DE ANDRADAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo IV - Resultado Nominal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I) (I) (I) (I) (I) (I)	**2.302.478,84**	**2.000.000,00**	**2.000.000,00**	**2.000.000,00**	**2.000.000,00**	**2.000.000,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	2.302.478,84	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Passivo Reconhecido (II)	**[-] 1.300.000,00**	**[-] 1.200.000,00**	**[-] 1.100.000,00**	**[-] 1.100.000,00**	**[-] 1.000.000,00**	**[-] 900.000,00**
Passivos que podem vir a ser reconhecidos	1.300.000,00	1.200.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00	1.000.000,00	900.000,00
DEDUÇÕES (II) (II) (II) (II) (II) (II)	**23.376.958,33**	**1.500,00**	**1.500,00**	**1.000,00**	**10.001.000,00**	**10.001.000,00**
Ativo Disponível	32.316.094,07	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
Haveres Financeiros	2.168,91	1.500,00	1.500,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Restos a Pagar	[-] 8.941.304,65	[-] 10.000.000,00	[-] 10.000.000,00	[-] 10.000.000,00	[-] 0,00	[-] 0,00
Restos a Pagar Processados	8.941.304,65	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados	3.849.628,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III) = (I - II)	**(22.374.479,49)**	**798.500,00**	**898.500,00**	**899.000,00**	**(9.001.000,00)**	**(8.901.000,00)**
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
DIVIDA FISCAL LIQUIDA (III + IV - V)	**(22.374.479,49)**	**798.500,00**	**898.500,00**	**899.000,00**	**(9.001.000,00)**	**(8.901.000,00)**
RESULTADO NOMINAL	**(16.007.814,49)**	**23.172.979,49**	**100.000,00**	**500,00**	**(9.900.000,00)**	**100.000,00**

MUNICÍPIO DE ANDRADAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo V - Montante da Dívida Pública

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I) (I) (I) (I) (I) (I)	**2.999.417,26**	**2.302.478,84**	**2.000.000,00**	**2.000.000,00**	**2.000.000,00**	**2.000.000,00**	**2.000.000,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	2.999.417,26	2.302.478,84	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Passivo Reconhecido (II)	**[-] 1.639.908,89**	**[-] 1.300.000,00**	**[-] 1.200.000,00**	**[-] 1.100.000,00**	**[-] 1.100.000,00**	**[-] 1.000.000,00**	**[-] 900.000,00**
Passivos que podem vir a ser reconhecidos	1.639.908,89	1.300.000,00	1.200.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00	1.000.000,00	900.000,00
DEDUÇÕES (II) (II) (II) (II) (II) (II)	**7.726.173,37**	**23.376.958,33**	**1.500,00**	**1.500,00**	**1.000,00**	**10.001.000,00**	**10.001.000,00**
Ativo Disponível	9.611.921,49	32.316.094,07	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
Haveres Financeiros	4.211,53	2.168,91	1.500,00	1.500,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Restos a Pagar	[-] 1.889.959,65	[-] 8.941.304,65	[-] 10.000.000,00	[-] 10.000.000,00	[-] 10.000.000,00	[-] 0,00	[-] 0,00
Restos a Pagar Processados	1.889.959,65	8.941.304,65	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados	3.426.205,17	3.849.628,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	**(6.366.665,00)**	**(22.374.479,49)**	**798.500,00**	**898.500,00**	**899.000,00**	**(9.001.000,00)**	**(8.901.000,00)**

Dívida Pública Consolidada é o montante total apurado:
- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida (DCL): Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.
Resultado Nominal ¿ Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

MUNICÍPIO DE ANDRADAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo I - Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x100	%RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) x100	%RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) x100	%RCL (c/RCL) x100
Receita Total	189.899.886,99	182.778.641,20	0,0236	0,0236	205.386.358,76	197.581.677,10	0,0255	0,0255	222.119.299,62	213.789.825,90	0,0275	0,0275
Receitas Primárias (I)	169.894.287,23	163.523.251,50	0,0211	0,0211	183.921.280,76	176.932.272,10	0,0228	0,0228	199.082.371,80	191.616.782,90	0,0247	0,0247
Despesa Total	189.899.886,99	182.778.641,20	0,0236	0,0236	205.386.358,76	197.581.677,10	0,0255	0,0255	222.119.299,62	213.789.825,90	0,0275	0,0275
Despesas Primárias (II)	174.708.401,99	168.156.836,90	0,0217	0,0217	189.723.997,32	182.514.485,40	0,0235	0,0235	208.761.737,27	200.933.172,10	0,0259	0,0259
Resultado Primário (III) = (I – II)	(4.814.114,76)	(4.633.585,45)	(0,0006)	(0,0006)	(5.802.716,56)	(5.582.213,33)	(0,0007)	(0,0007)	(9.679.365,47)	(9.316.389,26)	(0,0012)	(0,0012)
Resultado Nominal	500,00	481,25	0,0000	0,0000	(9.900.000,00)	(9.523.800,00)	(0,0012)	(0,0012)	100.000,00	92.250,00	0,0000	0,0000
Dívida Pública Consolidada	2.000.000,00	1.925.000,00	0,0002	0,0002	2.000.000,00	1.924.000,00	(0,0002)	(0,0002)	2.000.000,00	1.925.000,00	0,0002	0,0002
Dívida Consolidada Líquida	899.000,00	865.287,50	0,0001	0,0001	(9.001.000,00)	(8.658.962,00)	(0,0011)	(0,0011)	(8.901.000,00)	(8.567.212,50)	(0,0011)	(0,0011)

Projeção PIB Estado (Em R$ 1.000.000,00)			Índices de inflação (%)		
2024	2025	2026	2024	2025	2026
805.500.000.000,00	806.000.000.000,00	806.250.000.000,00	3,75	3,80	3,85

Dívida Pública Consolidada é o montante total apurado:
- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida (DCL) Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.
Resultado Nominal: Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

MUNICÍPIO DE ANDRADAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	%PIB	%RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	%PIB	%RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	131.381.300,00	4.379.376.666,666	111,175	163.914.189,95	0,099	111,470	32.532.889,95	24,76
Receitas Primárias (I)	126.002.810,00	4.200.093.666,666	106,624	153.975.540,41	0,093	104,711	27.972.730,41	22,20
Despesa Total	131.381.300,00	4.379.376.666,666	111,175	167.976.500,05	0,102	114,232	36.595.200,05	27,85
Despesas Primárias (II)	129.209.870,00	4.306.995.666,666	109,338	166.923.371,45	0,101	113,516	37.713.501,45	29,19
Resultado Primário (III) = (I – II)	(3.207.060,00)	(106.902.000,000)	(2,713)	(12.947.831,04)	(0,007)	(8,805)	(9.740.771,04)	303,73
Resultado Nominal	(1.219.500,00)	(40.650.000,000)	(1,031)	23.172.979,49	0,014	15,758	24.392.479,49	(2.000,20)
Dívida Pública Consolidada	2.000.000,00	66.666.666,666	1,692	2.000.000,00	0,001	1,360	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	348.500,00	11.616.666,666	0,294	798.500,00	0,000	0,543	450.000,00	129,12

PIB Estado (Em R$ 1.000.000,00)	
Previsto em 2022	Realizado em 2022
3,00	164.000.000.000,00

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2024) em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2021, 2022 e 2023), bem como para os dois seguintes (2024 e 2025), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.
Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2021, 2022 e 2023 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.
Já em relação às previsões para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

MUNICÍPIO DE ANDRADAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Correntes										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	128.887.933,00	131.381.300,00	1,93	163.352.044,00	24,33	189.899.886,99	16,25	205.386.358,76	8,16	222.119.299,62	8,15
Receitas Primárias (I)	123.533.481,00	126.002.810,00	1,99	155.346.044,00	23,28	169.894.287,23	9,37	183.921.280,76	8,26	199.082.371,80	8,24
Despesa Total	128.887.933,00	131.381.300,00	1,93	163.352.044,00	24,33	189.899.886,99	16,25	205.386.358,76	8,16	222.119.299,62	8,15
Despesas Primárias (II)	125.985.773,00	129.209.870,00	2,55	161.147.044,00	24,71	174.708.401,99	8,42	189.723.997,32	8,59	208.761.737,27	10,03
Resultado Primário (III) = (I – II)	(2.452.292,00)	(3.207.060,00)	30,77	(5.801.000,00)	80,88	(4.814.114,76)	(17,01)	(5.802.716,56)	20,54	(9.679.365,47)	66,81
Resultado Nominal	330.000,82	(1.219.500,00)	(469,54)	0,00	(100,00)	500,00	0,00	(9.900.000,00)	(1.980.100,00)	100.000,00	(101,01)
Dívida Pública Consolidada	2.630.000,00	2.000.000,00	(23,96)	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	4.705.700,00	348.500,00	(92,60)	1.998.500,00	473,45	899.000,00	(55,02)	(9.001.000,00)	(1.101,22)	(8.901.000,00)	(1,11)

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Constantes										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	139.668.764,15	135.979.645,50	(2,65)	163.352.044,00	20,12	182.778.641,20	11,89	197.581.677,10	8,10	198.606.901,35	0,52
Receitas Primárias (I)	133.866.439,01	130.412.908,35	(2,58)	155.346.044,00	19,11	163.523.251,50	5,26	176.932.272,10	8,20	178.008.543,35	0,61
Despesa Total	139.668.764,15	135.979.645,50	(2,65)	163.352.044,00	20,12	182.778.641,20	11,89	197.581.677,10	8,10	188.530.301,34	(4,58)
Despesas Primárias (II)	136.523.852,98	133.732.215,45	(2,05)	161.147.044,00	20,49	168.156.836,90	4,35	182.514.485,40	8,54	186.663.301,34	2,27
Resultado Primário (III) = (I – II)	(2.657.413,96)	(3.319.307,10)	24,90	(5.801.000,00)	74,76	(4.633.585,45)	20,12	(5.582.213,33)	20,47	(8.654.757,98)	55,04
Resultado Nominal	357.603,73	(1.262.182,50)	(452,95)	0,00	(100,00)	481,92	0,00	(9.523.800,00)	(1.976320,12)	89.414,51	(100,94)
Dívida Pública Consolidada	2.849.986,35	2.070.000,00	(27,37)	2.000.000,00	(3,39)	1.925.000,00	(3,75)	1.924.000,00	(0,05)	1.788.290,36	(7,05)
Dívida Consolidada Líquida	5.099.308,27	360.697,50	(92,93)	1.998.500,00	454,06	865.287,50	(56,70)	(8.658.962,00)	(1.100,70)	(7.958.786,25)	(8,09)

Índices de inflação (%)					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
4,70	3,50	3,25	3,75	3,80	3,85

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Resultado Acumulado	263.074.217,66	100,00	278.873.981,34	100,00	262.948.496,06	100,00
TOTAL	263.074.217,66	100,00	278.873.981,34	100,00	262.948.496,06	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2022**	**%**	**2021**	**%**	**2020**	**%**
Resultado Acumulado	1.144.490,10	100,00	820.270,02	100,00	9.634.833,99	100,00
TOTAL	1.144.490,10	100,00	820.270,02	100,00	9.634.833,99	100,00

Anexo V - Origem e aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
Bens Móveis e Rendimentos de Aplicação	22.997,32	24.170,14	782.755,99

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
Aquisição de Bens Moveis e Reforma Paço Municipal	22.997,32	132.892,05	247.769,50

SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = (a-d) + h	2021 (h) = (b - e) + i	2020 (i) = c - f
Valor (III)	426.264,58	426.264,58	534.986,49

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO.
Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."



Município de Andradas
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RECEITAS	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENÁRIAS)	9.679.211,48	3.349.234,73	4.839.285,08
RECEITAS CORRENTES	9.679.211,48	3.349.234,73	4.839.285,08
Receitas de Contribuições dos Segurados	3.366.571,98	3.349.234,73	4.839.285,08
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	6.291.506,80	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	21.132,70	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	(2.386.053,79)	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	5.800.185,67	5.427.529,91	6.593.045,24
RECEITAS CORRENTES	5.800.185,67	5.427.529,91	6.593.045,24
Receitas de Contribuições	5.800.185,67	5.427.529,91	6.593.045,24
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	13.093.343,36	8.776.764,64	11.432.330,32

DESPESAS	2020	2021	2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	13.383.069,67	13.995.800,65	16.471.091,20
ADMINISTRAÇÃO	1.099.758,96	554.467,56	672.471,35
Despesas Correntes	587.840,26	551.090,56	669.082,25
Despesas de Capital	511.918,70	3.377,00	3.389,10
PREVIDÊNCIA	12.259.399,73	13.419.467,61	15.686.494,58
Pessoal Civil	12.246.710,63	13.419.467,61	15.686.494,58
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	12.689,10	0,00	0,00
Demais Despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	13.383.069,67	13.995.800,65	16.471.091,20

MUNICÍPIO DE ANDRADAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúnncia de Receita Prevista			Compensação
			2024	2025	2026	
1.1.1.2.50.0.1.11 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Remissão	Tributação e Fiscalização	68.000,00	68.000,00	68.000,00	Reclassificação de Imóveis e majoração índice atualizado.
1.1.1.8.01.1.2.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	Remissão	Tributação e Fiscalização	26.000,00	26.000,00	26.000,00	Reclassificação de Imóveis e majoração índice atualizado.
1.1.1.8.01.1.3.00 - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	Remissão	Tributação e Fiscalização	61.000,00	61.000,00	61.000,00	Reclassificação de Imóveis e majoração índice atualizado.
1.1.1.8.01.1.4.00 - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	Remissão	Tributação e Fiscalização	71.000,00	71.000,00	71.000,00	Majoração nas alíquotas, eficiência na fiscalização.
1.1.1.8.02.3.1.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	Remissão	Tributação e Fiscalização	40.000,00	40.000,00	40.000,00	Majoração nas alíquotas, eficiência na fiscalização.
1.1.1.8.02.3.2.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	Remissão	Tributação e Fiscalização	71.000,00	71.000,00	71.000,00	Majoração nas alíquotas, eficiência na fiscalização.
1.1.1.8.02.3.3.00 - IMPImposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	Remissão	Tributação e Fiscalização	70.000,00	70.000,00	70.000,00	Majoração nas alíquotas, eficiência na fiscalização.
1.1.1.8.02.3.4.00 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	Remissão	Tributação e Fiscalização	81.000,00	81.000,00	81.000,00	Majoração nas alíquotas, eficiência na fiscalização.
		Total	**488.000,00**	**488.000,00**	**488.000,00**	

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2021, 2022 e 2023).
Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Anexo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2024
Aumento Permanente da Receita	5.000.000,00
(-) Transferências Contitucionais	2.000.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	8.000.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-5.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	1.200.000,00
Margem Bruta (III)=(I+II)	-3.800.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	110.000,00
Impacto de Novas DOCC	100.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	10.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	-3.910.000,00

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.
Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.
Caso ocorra Margem, a mesma será utilizada pela municipalidade de acordo com a disponibilidade financeira.

MUNICÍPIO DE ANDRADAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

Anexo IX - Projeções Atuariais do Regime de Previdência Própria

Art. 4º § 2º da LRF

Em Reais

Plano Previdenciário				
Exercício	**Receitas Previdenciárias (a)**	**Despesas Previdenciárias (b)**	**Resultado Previdenciárias (c) = (a - b)**	**Saldo Financeiro do Exercício (d) = ('d' Exercício Anterior + (c)**
2023	6.802.333,40	5.264.186,42	1.538.146,98	76.021.125,48
2024	6.527.076,87	5.027.993,02	1.499.083,85	77.520.209,33
2025	6.264.587,94	4.797.289,59	1.467.298,35	78.987.507,68
2026	6.012.422,43	4.578.295,29	1.434.127,14	80.421.634,82
2027	5.755.884,26	4.415.937,79	1.339.946,47	81.761.581,29
2028	5.499.990,23	4.279.038,05	1.220.952,18	82.982.533,47
2029	5.241.401,57	4.164.984,14	1.076.417,43	84.058.950,90
2030	4.994.183,76	4.078.866,47	915.317,29	84.974.268,19
2031	4.756.872,51	4.004.228,92	752.643,59	85.726.911,78
2032	4.531.621,72	3.918.805,83	612.815,89	86.339.727,67
2033	4.271.477,64	3.918.781,11	352.696,53	86.692.424,20
2034	4.054.354,82	3.859.469,13	194.885,69	86.887.309,89
2035	3.831.167,79	3.856.805,03	(25.637,24)	86.861.672,65
2036	3.601.667,77	3.893.599,70	(291.931,93)	86.569.740,72
2037	3.349.383,54	4.003.525,98	(654.142,44)	85.915.598,28
2038	3.134.569,45	4.064.375,80	(929.806,35)	84.985.791,93
2039	2.917.613,69	4.127.594,07	(1.209.980,38)	83.775.811,55
2040	2.695.719,55	4.212.836,48	(1.517.116,93)	82.258.694,62
2041	2.462.448,63	4.282.152,88	(1.819.704,25)	80.438.990,37
2042	2.219.414,73	4.386.356,82	(2.166.942,09)	78.272.048,28
2043	1.987.911,39	4.464.773,22	(2.476.861,83)	75.795.186,45
2044	1.787.822,31	4.485.148,11	(2.697.325,80)	73.097.860,65
2045	1.579.762,68	4.635.962,84	(3.056.200,16)	70.041.660,49
2046	1.376.340,07	4.739.164,86	(3.362.824,79)	66.678.835,70
2047	1.200.455,10	4.735.901,74	(3.535.446,64)	63.143.389,06
2048	1.040.511,91	4.731.682,96	(3.691.171,05)	59.452.218,01
2049	913.441,66	4.663.221,52	(3.749.779,86)	55.702.438,15
2050	770.395,36	4.623.380,63	(3.852.985,27)	51.849.452,88
2051	662.712,96	4.468.840,97	(3.806.128,01)	48.043.324,87
2052	536.698,85	4.394.968,31	(3.858.269,46)	44.185.055,41
2053	451.483,55	4.177.079,49	(3.725.595,94)	40.459.459,47
2054	390.050,91	3.934.622,53	(3.544.571,62)	36.914.887,85
2055	323.863,62	3.784.598,72	(3.460.735,10)	33.454.152,75
2056	294.077,54	3.540.858,99	(3.246.781,45)	30.207.371,30
2057	257.726,34	3.305.791,55	(3.048.065,21)	27.159.306,09
2058	222.754,21	3.083.737,37	(2.860.983,16)	24.298.322,93
2059	202.296,84	2.807.048,51	(2.604.751,67)	21.693.571,26
2060	179.261,62	2.512.036,48	(2.332.774,86)	19.360.796,40
2061	161.117,63	2.276.201,18	(2.115.083,55)	17.245.712,85

2062	144.956,39	2.051.659,23	(1.906.702,84)	15.339.010,01
2063	127.167,80	1.817.512,92	(1.690.345,12)	13.648.664,89
2064	111.306,16	1.592.363,48	(1.481.057,32)	12.167.607,57
2065	97.207,14	1.390.660,53	(1.293.453,39)	10.874.154,18
2066	86.760,34	1.241.206,72	(1.154.446,38)	9.719.707,80
2067	73.305,04	1.048.712,89	(975.407,85)	8.744.299,95
2068	61.036,99	873.204,51	(812.167,52)	7.932.132,43
2069	51.153,00	731.802,73	(680.649,73)	7.251.482,70
2070	40.241,33	575.698,76	(535.457,43)	6.716.025,27
2071	31.726,38	453.882,23	(422.155,85)	6.293.869,42
2072	26.018,19	372.219,69	(346.201,50)	5.947.667,92
2073	20.273,92	290.041,60	(269.767,68)	5.677.900,24
2074	13.736,17	196.511,80	(182.775,63)	5.495.124,61
2075	11.120,31	159.088,74	(147.968,43)	5.347.156,18
2076	7.419,62	106.146,14	(98.726,52)	5.248.429,66
2077	5.107,22	73.064,68	(67.957,46)	5.180.472,20
2078	3.834,43	54.855,91	(51.021,48)	5.129.450,72
2079	2.726,05	38.999,28	(36.273,23)	5.093.177,49
2080	1.449,05	20.730,43	(19.281,38)	5.073.896,11
2081	892,80	12.772,56	(11.879,76)	5.062.016,35
2082	396,54	5.673,01	(5.276,47)	5.056.739,88
2083	294,93	4.219,36	(3.924,43)	5.052.815,45
2084	280,46	4.012,30	(3.731,84)	5.049.083,61
2085	266,68	3.815,23	(3.548,55)	5.045.535,06
2086	253,60	3.628,14	(3.374,54)	5.042.160,52
2087	241,16	3.450,14	(3.208,98)	5.038.951,54
2088	229,36	3.281,22	(3.051,86)	5.035.899,68
2089	218,12	3.120,48	(2.902,36)	5.032.997,32
2090	207,39	2.966,99	(2.759,60)	5.030.237,72
2091	197,23	2.821,69	(2.624,46)	5.027.613,26
2092	155,66	2.226,88	(2.071,22)	5.025.542,04
2093	74,00	1.058,61	(984,61)	5.024.557,43
2094	42,60	609,52	(566,92)	5.023.990,51
2095	40,52	579,64	(539,12)	5.023.451,39
2096	38,52	551,12	(512,60)	5.022.938,79
2097	36,62	523,98	(487,36)	5.022.451,43
2098	-	-	-	-
Total	**104.183.288,57**	**173.643.815,64**	**(69.460.527,07)**	**2.752.732.747,00**

Plano Financeiro				
Exercício	**Receitas Previdenciárias (a)**	**Despesas Previdenciárias (b)**	**Resultado Previdenciárias (c) = (a - b)**	**Saldo Financeiro do Exercício (d) = ('d' Exercício Anterior + (c)**
2023	13.083.651,74	14.356.707,03	(1.273.055,29)	0,00
2024	14.473.180,38	1.447.318.038,00	(1.432.844.857,62)	(1.432.844.857,62)
2025	14.899.799,22	14.899.799,22	0,00	(1.432.844.857,62)
2026	14.962.051,42	14.962.051,42	0,00	(1.432.844.857,62)
2027	14.673.111,47	14.673.111,47	0,00	(1.432.844.857,62)
2028	14.466.416,77	14.466.416,77	0,00	(1.432.844.857,62)
2029	14.263.385,67	14.263.385,67	0,00	(1.432.844.857,62)
2030	14.219.174,73	14.219.174,73	0,00	(1.432.844.857,62)
2031	13.817.220,26	13.817.220,26	0,00	(1.432.844.857,62)
2032	13.382.419,35	13.382.419,35	0,00	(1.432.844.857,62)

2033	12.998.761,14	12.998.761,14	0,00	(1.432.844.857,62)
2034	12.798.491,95	12.798.491,95	0,00	(1.432.844.857,62)
2035	12.343.310,88	12.343.310,88	0,00	(1.432.844.857,62)
2036	11.847.589,63	11.847.589,63	0,00	(1.432.844.857,62)
2037	11.347.281,91	11.347.281,91	0,00	(1.432.844.857,62)
2038	10.763.745,47	10.763.745,47	0,00	(1.432.844.857,62)
2039	9.932.932,91	9.932.932,91	0,00	(1.432.844.857,62)
2040	9.310.786,99	9.310.786,99	0,00	(1.432.844.857,62)
2041	8.718.563,88	8.718.563,88	0,00	(1.432.844.857,62)
2042	8.095.753,53	8.095.753,53	0,00	(1.432.844.857,62)
2043	7.497.313,96	7.497.313,96	0,00	(1.432.844.857,62)
2044	6.900.499,97	6.900.499,97	0,00	(1.432.844.857,62)
2045	6.339.233,07	6.339.233,07	0,00	(1.432.844.857,62)
2046	5.736.525,80	5.736.525,80	0,00	(1.432.844.857,62)
2047	5.047.032,78	5.047.032,78	0,00	(1.432.844.857,62)
2048	4.563.094,47	4.563.094,47	0,00	(1.432.844.857,62)
2049	4.024.629,14	4.024.629,14	0,00	(1.432.844.857,62)
2050	3.588.050,81	3.588.050,81	0,00	(1.432.844.857,62)
2051	3.115.020,29	3.115.020,29	0,00	(1.432.844.857,62)
2052	2.670.005,82	2.670.005,82	0,00	(1.432.844.857,62)
2053	2.374.876,52	2.374.876,52	0,00	(1.432.844.857,62)
2054	2.102.629,61	2.102.629,61	0,00	(1.432.844.857,62)
2055	1.835.346,01	1.835.346,01	0,00	(1.432.844.857,62)
2056	1.533.732,78	1.533.732,78	0,00	(1.432.844.857,62)
2057	1.300.506,47	1.300.506,47	0,00	(1.432.844.857,62)
2058	1.092.022,82	1.092.022,82	0,00	(1.432.844.857,62)
2059	914.687,20	914.687,20	0,00	(1.432.844.857,62)
2060	760.272,22	760.272,22	0,00	(1.432.844.857,62)
2061	661.675,77	661.675,77	0,00	(1.432.844.857,62)
2062	531.108,36	531.108,36	0,00	(1.432.844.857,62)
2063	417.073,82	417.073,82	0,00	(1.432.844.857,62)
2064	300.084,27	300.084,27	0,00	(1.432.844.857,62)
2065	201.175,15	201.175,15	0,00	(1.432.844.857,62)
2066	126.859,45	126.859,45	0,00	(1.432.844.857,62)
2067	73.470,19	73.470,19	0,00	(1.432.844.857,62)
2068	39.527,77	39.527,77	0,00	(1.432.844.857,62)
2069	24.506,66	24.506,66	0,00	(1.432.844.857,62)
2070	16.641,03	16.641,03	0,00	(1.432.844.857,62)
2071	12.132,95	12.132,95	0,00	(1.432.844.857,62)
2072	9.091,47	9.091,47	0,00	(1.432.844.857,62)
2073	8.140,34	8.140,34	0,00	(1.432.844.857,62)
2074	6.165,93	6.165,93	0,00	(1.432.844.857,62)
2075	3.526,69	3.526,69	0,00	(1.432.844.857,62)
2076	458,69	458,69	0,00	(1.432.844.857,62)
2077	-	-	-	-
2078	-	-	-	-
2079	-	-	-	-
2080	-	-	-	-
2081	-	-	-	-
2082	-	-	-	-
2083	-	-	-	-
2084	-	-	-	-

2085	-	-	-	-
2086	-	-	-	-
2087	-	-	-	-
2088	-	-	-	-
2089	-	-	-	-
2090	-	-	-	-
2091	-	-	-	-
2092	-	-	-	-
2093	-	-	-	-
2094	-	-	-	-
2095	-	-	-	-
2096	-	-	-	-
2097	-	-	-	-
2098	-	-	-	-
Total	**314.224.747,58**	**1.748.342.660,49**	**(1.434.117.912,91)**	**(75.940.777.453,86)**

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

PASSIVO CONTINGENTE			
RISCOS		**PROVIDÊNCIAS**	
DESCRIÇÃO	**VALOR**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Passivos Contingentes	50.000	Não foram identificados possíveis riscos fiscais, caso ocorra será atendido com abertura de créditos adicionais.	50.000,00
Eventos Fiscais Imprevistos	500.000	Contingenciamento de despesas	500.000,00
SUBTOTAL	550.000,00	SUBTOTAL	550.000,00
TOTAL	550.000,00	TOTAL	550.000,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

MUNICÍPIO DE ANDRADAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Programas e Ações Prioritárias

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

PROGRAMA:	7005 - Processo Legislativo

AÇÃO	META FINANCEIRA
01.01.01.01.031.7005.2257 - Atividades Legislativas	610.000,00
01.01.02.01.031.7005.2257 - Atividades Legislativas	138.200,00
01.01.02.01.031.7005.2258 - Publicidade	242.600,00
01.01.02.01.031.7005.2282 - Escola do Legislativo	210.100,00
01.01.03.01.031.7005.2257 - Atividades Legislativas	160.200,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	1.361.100,00

PROGRAMA:	7008 - Gestão do Sistema Administrativo da Câmara

AÇÃO	META FINANCEIRA
01.02.01.01.122.7008.2280 - Manutenção do Sistema Administrativo da Câmara	710.000,00
01.02.01.04.122.7008.1072 - Construção, Ampliação e Reforma do Prédio Legislativo	200.000,00
01.02.02.01.122.7008.2280 - Manutenção do Sistema Administrativo da Câmara	160.000,00
01.02.03.01.123.7008.2281 - Gestão do Sistema Administrativo da Câmara	368.900,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	1.438.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

PROGRAMA:	1001 - Andradas Saudável

AÇÃO	META FINANCEIRA
02.08.01.10.122.1001.0002 - Operação especial - Saúde ODS - 3	50.000,00
02.08.01.10.122.1001.2027 - Operação e Manutenção Administrativa da Saúde - ODS - 3	2.628.945,86
02.08.01.10.122.1001.2076 - Serviços de Publicidade - ODS 16	100.000,00
02.08.01.10.301.1001.1001 - Construção/Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde - ODS - 3 - 9	450.000,00
02.08.01.10.301.1001.2009 - Fortalecimento da Atenção Básica (Estratégia Saúde da Família) - ODS - 3	7.199.253,19
02.08.01.10.302.1001.2036 - Fortalecimento das Ações de Atenção Especializada e Emergencial - ODS - 3	4.483.751,88
02.08.01.10.302.1001.2039 - Agendamento Social e Transporte Sanitário - ODS - 3 - 10 - 17	2.739.040,00
02.08.01.10.302.1001.2040 - Contribuição a Consórcios Intermunicipais de Saúde - ODS - 3/17	1.400.000,00
02.08.01.10.302.1001.2138 - Apoio a Projetos de Combate às Drogas - ODS - 3/16/17	490.000,00
02.08.01.10.302.1001.2186 - Parceria com a Santa Casa de Misericórdia de Andradas - ODS - 3/17	6.590.000,00
02.08.01.10.302.1001.2193 - Manutenção dos Veículos Secretaria de Saúde- ODS - 3	874.000,00
02.08.01.10.303.1001.2008 - Assistência Farmacêutica- ODS - 3	562.098,00
02.08.01.10.304.1001.2140 - Fortalecimento das Ações de Vigilância Sanitária - ODS - 3 - 6 - 12 - 16	520.800,00
02.08.01.10.304.1001.2142 - Manutenção Controle do Centro de Zoonoses - ODS - 3 - 16 - 17	500.000,00
02.08.01.10.305.1001.2143 - Fortalecimento das Ações de Vigilância Epidemiológica e Saúde Ambiental - ODS - 3 - 6 - 15	850.000,00
02.08.02.10.122.1001.2030 - Operação e Manutenção Administrativa da Saúde - Rec. Vinculados- ODS - 3	33.000,00
02.08.02.10.301.1001.1001 - Construção/Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde - ODS - 3 - 9	870.000,00
02.08.02.10.301.1001.2011 - Fortalecimento da Atenção Básica (Estratégia Saúde da Familia) - Rec. Vinculados - ODS - 3	5.960.000,00
02.08.02.10.302.1001.2035 - Fortalec. das Ações de Atenção Especializada e Emergencial- Rec. Vinculados - ODS - 3	590.000,00
02.08.02.10.302.1001.2038 - Manutenção/Operacionalização do CAPS - ODS - 3 - 10	640.200,00
02.08.02.10.302.1001.2145 - Manutenção do Programa Saúde do Trabalhador - Rec. Vinculados - ODS - 3/17	560.700,00
02.08.02.10.302.1001.2187 - Parceria com a Santa Casa de Misericórdia de Andradas - Rec. Vinculados - ODS - 3/16/17	5.353.000,00

02.08.02.10.303.1001.2029 - Assistência Farmacêutica - Rec. vinculados - ODS - 3	860.000,00
02.08.02.10.304.1001.2141 - Fortalecimento das Ações de Vigilância Sanitária - Rec. Vinculados - ODS - 3 - 6 - 16	650.000,00
02.08.02.10.305.1001.2144 - Fortalecimento das Ações de Vigilância Epidemiológica e Saúde Ambiental - Rec. Vinculados - ODS-3 - 6 - 15	1.510.800,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	46.465.588,93

PROGRAMA:	2001 - Educação de Qualidade para Todos
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
02.09.01.12.122.2001.0003 - Operação Especial - Educação - ODS - 4	70.000,00
02.09.01.12.122.2001.2047 - Apoio Administrativo- ODS - 4 - 16	2.528.520,00
02.09.01.12.122.2001.2076 - Serviços de Publicidade - ODS 16	45.000,00
02.09.01.12.361.2001.1005 - Construção/Ampliação, Reforma e Aquisição de Unidades do Ensino Fundamental - ODS - 4 - 9	150.000,00
02.09.01.12.361.2001.2041 - Funcionamento do Ensino Fundamental - ODS - 3 - 4 - 10	5.157.500,00
02.09.01.12.361.2001.2056 - Manutenção dos Veículos Secretaria de Educação - ODS - 4	956.000,00
02.09.01.12.365.2001.1006 - Construção/Ampliação e Reforma de Creches - ODS - 4 - 9	70.000,00
02.09.01.12.365.2001.1007 - Construção/Ampliação e Reforma de Unidades do Ensino Infantil- ODS - 4 - 9	90.000,00
02.09.01.12.365.2001.2042 - Funcionamento do Ensino Infantil - ODS - 3 - 4 - 10	2.020.780,00
02.09.01.12.365.2001.2045 - Apoio a Educação Infantil - Subvenção - ODS - 3/4	541.660,00
02.09.01.12.365.2001.2051 - Funcionamento de Creches - ODS - 3/4	4.040.504,00
02.09.01.12.367.2001.2048 - Apoio a Educação Especial - ODS - 3 - 4 - 10	585.000,00
02.09.02.12.361.2001.1005 - Construção/Ampliação, Reforma e Aquisição de Unidades do Ensino Fundamental - ODS - 4 - 9	450.000,00
02.09.02.12.361.2001.2055 - Oferta do Ensino Fundamental - FUNDEB - ODS - 3/4	9.766.842,36
02.09.02.12.365.2001.1006 - Construção/Ampliação e Reforma de Creches - ODS - 4 - 9	500.000,00
02.09.02.12.365.2001.2052 - Oferta do Ensino Infantil - FUNDEB - ODS - 3/4	5.050.260,00
02.09.02.12.365.2001.2053 - Funcionamento de Creche - FUNDEB - ODS - 3/4	5.171.100,00
02.09.02.12.366.2001.2054 - Alfabetização de Jovens e Adultos - FUNDEB - ODS - 4 - 10	381.000,00
02.09.03.12.361.2001.1005 - Construção/Ampliação, Reforma e Aquisição de Unidades do Ensino Fundamental - ODS - 4 - 9	150.000,00
02.09.03.12.361.2001.2043 - Operação e Manutenção do Ensino Fundamental - Rec. Vinculados - ODS - 3/4	2.890.000,00
02.09.03.12.362.2001.2050 - Atividades de Apoio ao Ensino Médio - ODS - 4	641.700,00
02.09.03.12.363.2001.2058 - Seção de Cursos Profissionalizantes - ODS - 4/8	312.600,00
02.09.03.12.364.2001.2049 - Apoio ao Ensino Superior - ODS - 4 - 8	650.000,00
02.09.03.12.365.2001.2044 - Funcionamento da Educação Infantil - Rec. Vinculados- ODS - 3/4	560.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	42.778.466,36

PROGRAMA:	2002 - Esporte, Lazer e Qualidade de Vida
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
02.09.04.27.812.2002.1028 - Construção/Revitalização de Unidades de Esporte, Recreação e Lazer - ODS - 4 - 9 - 11-	2.148.000,00
02.09.04.27.812.2002.2062 - Desenvolvimento, Incentivo e Apoio às Práticas Esportivas e de Lazer - ODS - 3 - 4 - 11	1.080.856,29
02.09.04.27.812.2002.2076 - Serviços de Publicidade - ODS 16	15.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	3.243.856,29

PROGRAMA:	2003 - Merenda Escolar Saudável
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
02.09.03.12.306.2003.2072 - Merenda Escolar Saudável - ODS - 2/3/4	2.569.300,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	2.569.300,00

PROGRAMA:	3001 - Andradas - Arte e Cultura
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
02.06.01.13.391.3001.1100 - Implementação do Museu do Vinho- ODS - 4 - 8 - 9	23.000,00
02.06.01.13.391.3001.2216 - Incentivo a Festa do Vinho - ODS - 8 - 9	208.267,96
02.06.01.13.392.3001.1099 - Revitalização/Adequação e Acessibilidade de Unidades Culturais- ODS 4 - 9 - 11 - 16	804.010,00
02.06.01.13.392.3001.2090 - Identidade: Cultura - ODS - 4 - 5 - 10	580.100,00

02.06.01.13.392.3001.2093 - Apoio a Entidades e Manifestações Culturais - ODS - 9 - 10 - 17	265.528,00
02.06.01.13.392.3001.2095 - Fundo Municipal de Cultura - FMC - ODS 10 - 17	337.000,00
02.06.02.13.392.3001.1116 - Restauração e Conservação de Bens Tombados e Inventariados- ODS - 9 - 11	224.720,00
02.06.02.13.392.3001.2092 - Manutenção e Conservação de Bens Protegidos pelo Patrimônio Cultural- ODS - 9 - 11	119.100,00
02.06.02.13.392.3001.2093 - Apoio a Entidades e Manifestações Culturais - ODS - 9 - 10 - 17	50.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	2.611.725,96

PROGRAMA:	4001 - Eu te Apoio
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
02.08.03.08.241.4001.2132 - Apoio a Pessoa Idosa - ODS - 3 - 10 - 16 - 17	70.560,00
02.08.03.08.241.4001.2135 - Apoio a Projetos de Assistência à Pessoa Idosa - ODS - 3 - 10 - 16	176.650,00
02.08.03.08.242.4001.2136 - Apoio a Projetos de Assistência a Portadores de Deficiência - ODS - 3 - 10 - 17	293.650,00
02.08.03.08.243.4001.2137 - Apoio a Projetos de Assistência à Criança e ao Adolescente - ODS - 3 - 10 - 17	226.639,47
02.08.03.08.244.4001.2076 - Serviços de Publicidade - ODS 16	7.000,00
02.08.03.08.244.4001.2122 - Apoio a Projetos Sociais- ODS - 1 - 2 - 3 - 5 - 8 - 10	170.200,00
02.08.03.08.244.4001.2129 - Atendimento Social - ODS - 1 - 2 - 3 -5 - 8 - 10	1.721.800,00
02.08.03.08.244.4001.2130 - Atendimento Social - Progamas Sociais de Transferência Direta e Indireta de Renda (Bolsa Familia, Auxilio Brasil e outros) - ODS - 1 - 2 - 3 - 8 - 10	74.000,00
02.08.03.08.244.4001.2131 - Atendimento Social - Prog. FNAS/FEAS - ODS - 1 - 2 - 3 - 8 - 10	766.890,00
02.08.03.08.244.4001.2139 - Apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social - ODS - 1/2/3/8/10/17	19.700,00
02.08.04.08.243.4001.2120 - Promoção e Proteção à Criança e Adolescente- OCA - ODS - 1/2/3/8/10	370.000,00
02.08.04.08.243.4001.2121 - Promoção e Proteção à Criança e Adolescente- OCA - FMDCA/IR - ODS - 1/2/3/8/10	250.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	4.147.089,47

PROGRAMA:	5001 - Paisagem Ambiental
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
02.07.01.17.543.5001.2221 - Recuperação de Áreas Degradadas e Reflorestamento- ODS - 13 - 11 - 15	456.000,00
02.07.01.18.541.5001.2222 - Proteção e Conservação do Meio Ambiente - ODS - 11 - 13 - 12 - 15	360.700,00
02.07.01.18.541.5001.2357 - Fundo Municipal de Meio Ambiente de Andradas - FMA- ODS - 11 - 12 - 13 - 15	21.000,00
02.07.01.18.542.5001.1098 - Obras de Contenção de Enchentes- ODS - 11 - 13	51.000,00
02.07.01.18.542.5001.1161 - Aquisição, Construção, Reforma e / ou Ampliação - Sede da Unidade de Bem Estar Animal	400.000,00
02.07.01.18.542.5001.2358 - Bem Estar e Controle de Natalidade de Animais - ODS - 15 - 17	259.960,00
02.07.01.18.542.5001.2366 - Construção, Reforma e/ou Ampliação - Sede da Unidade de Bem Estar Animal - ODS - 9 - 15 - 17	250.000,00
02.07.01.18.544.5001.2224 - Recuperação dos Recursos Hidricos- ODS - 6 - 11 - 14	40.000,00
02.11.07.18.541.5001.2302 - Apoio à Unidade de Representação do - I. E. F.- ODS - 13 - 15 - 17	51.900,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	1.890.560,00

PROGRAMA:	5002 - Recomeço
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
02.07.01.18.542.5002.1097 - Implant. Usina de Reciclagem de Residuos Sólidos da Construção Civil e Aterro Inertes- ODS-9 - 11 - 12 - 13 17	168.540,00
02.07.01.18.542.5002.2223 - Destinação Correta dos Residuos Sólidos - ODS - 9 - 11 -12 - 13	157.000,00
02.07.01.18.542.5002.2350 - Parceria com Consorcio Público para Gestão Integrada - ODS - 16 - 17	2.530.490,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	2.856.030,00

PROGRAMA:	6001 - Cultivando Andradas
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
02.06.01.20.122.6001.1115 - Construção de Barracão do Produtor - - ODS - 2 - 8 - 9 - 12 - 16 - 17	112.360,00
02.06.01.20.122.6001.1120 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Implementos- ODS - 8 - 9 - 16 - 17	75.000,00
02.06.01.20.606.6001.2217 - Desenvolvimento das Atividades de Incentivo à Agricultura/Pecuária e Projetos- ODS -2 - 8 - 9 - 12	105.700,00
02.06.01.20.606.6001.2232 - FMDRS - Fundo Munic. Desenv. Rural Sustentável - ODS - 2 - 8 - 11 - 16 - 17	15.300,00
02.11.04.20.606.6001.2300 - Apoio à Unidade da EMATER- ODS - 8 - 17	505.900,00
02.11.04.20.609.6001.2298 - Apoio à Unidade de Representação do I.M.A. - ODS - 17	78.522,87
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	892.782,87

PROGRAMA:	6002 - Avança Andradas
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
02.06.01.11.334.6002.2369 - Seção de Cursos Profissionalizantes - ODS 4 - 8	52.000,00
02.06.01.23.122.6002.2332 - Manutenção do Mercado e Matadouro Municipal - ODS - 8 - 9 - 17	24.800,00
02.06.01.23.691.6002.1146 - Implantação e Ampliação de Internet e Telefonia Rural- ODS - 9 - 11	224.720,00
02.06.01.23.691.6002.2330 - Desenvolvimento das Atividades de Incentivo a Industria, Comercio e Serviços - ODS - 8 - 9 - 12 - 17 - 16	259.039,60
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	560.559,60

PROGRAMA:	6003 - Descubra Andradas - Turismo Sustentável
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
02.06.01.23.695.6003.1078 - Construção/Reforma/Reestruturação de Prédios Turísticos - ODS - 9 - 11	112.360,00
02.06.01.23.695.6003.1152 - Implantação de Sinalização Turística - ODS - 9	22.400,00
02.06.01.23.695.6003.2316 - Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR - ODS - 9	9.000,00
02.06.01.23.695.6003.2317 - Desenvolvimento do Turismo em Andradas - ODS - 8/9	681.501,51
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	825.261,51

PROGRAMA:	6009 - Renova Andradas
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
02.02.__.15.452.6009.1119 - Reforma/Revitalização e Ampliação dos Cemitérios Municipais- ODS - 9 - 16	82.000,00
02.06.01.20.609.6009.2334 - Manutenção das Atividades do SIM - Sistema de Inspeção Municipal - ODS - 2 - 3 - 8 - 12	50.000,00
02.06.01.22.661.6009.1125 - Implantação/Estruturação do Distrito Industrial - ODS - 8 - 9 - 12 - 17	56.180,00
02.07.01.15.122.6009.2225 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável - FMDUS ODS - 9 - 11 - 17	4.600,00
02.10.01.04.122.6009.1039 - Reforma/ Ampliação de Prédios Municipais - ODS - 9	350.000,00
02.10.01.15.122.6009.1022 - Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos- ODS - 8/11	455.800,00
02.10.01.15.122.6009.2173 - Manutenção e Controle do Almoxarifado e de Obras- ODS - 8 - 9	4.430.000,00
02.10.01.15.451.6009.1036 - Construção/ Revitalização de Praças, Parques, Jardins e Áreas Verdes - ODS - 9/15/17	337.080,00
02.10.01.15.451.6009.1070 - Pavimentação e Infraestrutura de Vias Publ.-Sede/ Distritos e Bairros- ODS - 9/11	3.120.000,00
02.10.01.15.451.6009.1079 - Construção de Pontes/Bueiros e Mata /Burros- ODS - 9	11.236,00
02.10.01.15.452.6009.1012 - Melhoramentos na Rede de Iluminação Pública - ODS - 16 - 17	426.968,00
02.10.01.15.452.6009.1090 - Construção, Reforma e Revitalização Banheiros Publicos - ODS - 3/11	112.360,00
02.10.01.15.452.6009.2082 - Manutenção de Praças, Parques, Jardins e Áreas Verdes- ODS - 9 - 11 - 15	34.980,00
02.10.01.15.452.6009.2168 - Manutenção da Estação Rodoviária - ODS - 9	148.400,00
02.10.01.15.452.6009.2169 - Manutenção Viária, Urbana e Limpeza Pública - ODS - 9 - 11	4.720.193,04
02.10.01.17.511.6009.1149 - Construção de Estação de Bombeamento de Água - ODS - 6 - 9 - 11 - 14	112.360,00
02.10.01.26.782.6009.1074 - Reforma/Adequação de Terminal de Ônibus - 9/11	378.390,60
02.10.01.26.782.6009.1137 - Implementação de Estação Rodoviária - ODS - 9	112.360,00
02.10.01.26.782.6009.2172 - Controle e Manutenção de Máquinas, Veículos e Transp. Interno- ODS - 9	4.350.000,00
02.10.01.26.782.6009.2175 - Manutenção das Áreas Rurais- ODS - 9	1.494.000,00
02.11.04.23.122.6009.2331 - Apoio a Projetos de Fomento ao Comércio/Serviços- ODS - 17	16.800,00
02.12.__.04.122.6009.2362 - Centro de Controle, Armazenamento e Distribuição Municipal - ODS - 12 - 16	300.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	21.103.707,64

PROGRAMA:	6010 - Água Limpa
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
02.10.01.17.511.6010.2180 - Manutenção e Reparos Sistema de Água e Esgoto Rural - ODS - 6 - 9 - 14	85.400,00
02.10.01.17.512.6010.2181 - Manutenção e Reparos Sistema de Água e Esgoto Urbano - ODS - 6 - 9 - 14	492.797,30
02.10.01.17.542.6010.1150 - Plano de Drenagem Urbana- ODS - 6 - 9 - 14	85.231,00
02.10.01.17.542.6010.1151 - Construção de Bacia de Contenção- ODS - 9 - 11 - 14	133.689,46
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	797.117,76

PROGRAMA:	7001 - Gestão Administrativa e Assessoramento Governamental
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
02.01.__.04.122.7001.2269 - Gestão governamental - ODS 16	700.000,00
02.02.__.04.122.7001.2076 - Serviços de Publicidade - ODS 16	44.398,00
02.02.__.04.122.7001.2320 - Manutenção da Secretaria de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão- ODS - 8 - 16	1.250.000,00
02.02.__.04.122.7001.2321 - Manutenção da Ouvidoria do Município- ODS - 8 - 16	57.240,00
02.02.__.04.122.7001.2323 - Manutenção de Cemitério- ODS - 9	198.220,00
02.02.__.04.122.7001.2325 - Manutenção das atividades da Acessoria de Governo - ODS 16	95.500,00
02.02.__.04.122.7001.2356 - Mobilidade Urbana- ODS - 9 - 11	449.000,00
02.03.__.04.122.7001.2318 - Manutenção da Procuradoria Geral do Município- ODS - 8 - 16	720.000,00
02.03.__.04.122.7001.2348 - Ações de Defesa do Consumidor - PROCON - ODS - 16	112.360,00
02.04.__.04.124.7001.2319 - Manutenção da Controladoria Interna- ODS - 8 - 16	166.000,00
02.05.__.04.122.7001.2076 - Serviços de Publicidade - ODS 16	20.000,00
02.05.__.04.122.7001.2230 - Administração Financeira, Contábil e Orçamentária - ODS - 16 - 17	636.000,00
02.05.__.04.129.7001.2231 - Manutenção das Atividades da Divisão de Tributação e Fiscalização - ODS - 8 - 16	1.780.450,00
02.06.01.04.122.7001.2076 - Serviços de Publicidade - ODS 16	10.000,00
02.06.01.04.122.7001.2324 - Manut. das Ativid. da Secr. Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Cultura- ODS -2 - 8 - 9 - 11 - 12 - 15 - 16 - 17	538.480,00
02.11.01.04.122.7001.0004 - Convênio Confederação Nacional de Municípios - CNM - ODS - 17	35.000,00
02.11.01.04.122.7001.0005 - Convênio Assoc. Mineira dos municípios - AMM - ODS - 17	46.000,00
02.11.01.04.122.7001.2002 - Convênio com Corpo de Bombeiro Militar/MG -CBMMG - ODS - 16/17	23.600,00
02.11.01.04.122.7001.2003 - Convênio com o Tribunal de Justiça Minas Gerais/Ministério Publico- ODS - 17	267.500,00
02.11.01.04.122.7001.2304 - Convênio com a Polícia Militar- ODS - 16/17	123.500,00
02.11.01.04.122.7001.2306 - Convênio com a Polícia Civil- ODS - 16/17	294.600,00
02.11.01.04.122.7001.2307 - Apoio à Manutenção do Presídio Local- ODS - 9 - 16 - 17	5.600,00
02.11.01.04.122.7001.2308 - Apoio ao Inst. Prev. Serv. Pub. Munic. Andradas -ODS - 17	1.133.476,76
02.11.01.04.122.7001.2351 - Consorcio Público - AMARP- ODS - 17	202.800,00
02.11.01.24.721.7001.2007 - Manut. Postos Correios/Telefone - Graminia, Campestrinho e Óleo- ODS - 9 - 17	108.120,00
02.11.02.04.122.7001.0001 - Operação Especial ODS - 16	1.200.000,00
02.11.02.04.122.7001.2229 - Fundo Saúde - Lei 1138/1994 ODS - 3	20.000,00
02.11.05.15.452.7001.2004 - Despesa Consumo de Água- ODS - 6	364.500,00
02.11.05.15.452.7001.2005 - Custeio dos Serviços de Iluminação Pública- ODS - 7	4.523.228,00
02.11.05.15.452.7001.2350 - Parceria com Consorcio Público para Gestão Integrada - ODS - 16 - 17	382.250,00
02.11.06.04.122.7001.2294 - Cumprimento de Sentenças Judiciais - ODS - 16	232.140,00
02.12.__.04.122.7001.2363 - Gestão de Pessoas e Tecnologia da informação - ODS - 8 - 9	680.000,00
02.12.__.04.122.7001.2364 - Gestão Administrativa - ODS - 11 - 12 - 16 - 17	950.000,00
02.12.__.04.122.7001.2365 - Desenvolvimento, Capacitação e Aperfeiçoamento do Servidor - ODS -4 - 5 - 3 - 16 - 17	250.000,00
02.12.__.04.122.7001.2367 - Controle de Patrimônio - ODS - 16	60.000,00
02.13.__.04.122.7001.2359 - Manutenção das atividades de Planejamento Governamental e Convênios - ODS - 8 - 16 - 17	590.500,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	18.270.462,76

PROGRAMA:	7002 - Cidade Tranquila
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
02.02.__.04.181.7002.1021 - Veículos e Equipamentos para Guarda Municipal- ODS - 16	125.000,00
02.02.__.04.181.7002.2096 - Gestão das Atividades de Segurança Pública e Defesa do Cidadão- ODS - 16	2.181.569,71
02.02.__.04.181.7002.2335 - Implant./Manut.da Ronda Escolar/Sist.de Video Monitor. e Oficina de Combate a Crimes/Drogas - ODS - 16	95.600,00
02.02.__.04.182.7002.1117 - Implantação/Estruturação da Unidade do Corpo de Bombeiro - ODS - 3	630.000,00
02.02.__.04.182.7002.2355 - Fundo Municipal de Defesa Cívil - FUMDEC - ODS - 4 - 8 - 16	101.100,00
02.02.__.15.452.7002.2220 - Sinal Verde - ODS- 11 - 16 - 17	2.450.360,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	5.583.629,71

PROGRAMA:	9001 - Andradas Inteligente
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
02.07.01.04.122.9001.2076 - Serviços de Publicidade - ODS 16	1.000,00
02.07.01.15.451.9001.2219 - Planejamento Urbano e Projetos - ODS - 6 - 8 - 9 - 10 - 11 - 17	1.674.800,00
02.10.01.15.451.9001.1077 - Plano de Habitação Social - Nossa Casa - ODS - 10 - 17	53.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	1.728.800,00

PROGRAMA:	9002 - Serviço de Dívida
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
02.11.02.28.843.9002.0006 - Serviço da Dívida Interna -Geral - ODS - 16	2.143.708,13
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	2.143.708,13

PROGRAMA:	9999 - Reserva de Contingência
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
02.11.01.99.999.9999.9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - ODS - 16	50.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	50.000,00

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ANDRADAS

PROGRAMA:	4008 - Previdência Municipal
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
03.01.01.09.122.4008.1142 - Construção/Ampliação e/ou Reforma da Sede do Andradas Prev - Plano Financeiro	300.000,00
03.01.01.09.122.4008.2162 - Custeio Administrativo RPPS - Plano Financeiro	845.000,00
03.01.01.09.122.4008.2167 - Publicidade Institucional	5.600,00
03.01.01.09.122.4008.2361 - Despesas Pró Gestão - Plano Financeiro	5.400,00
03.01.02.09.122.4008.1138 - Construção/Ampliação e/ou Reforma da Sede do Andradas Prev - Plano Previdenciario	300.000,00
03.01.02.09.122.4008.2167 - Publicidade Institucional	5.700,00
03.01.02.09.122.4008.2190 - Custeio Administrativo do RPPS - Plano Previdenciário	469.050,00
03.01.02.09.122.4008.2360 - Despesas Pró Gestão - Plano Previdenciário	446.660,00
03.02.01.09.272.4008.2159 - Pagamento de Inativos - Plano Financeiro	13.262.300,00
03.02.01.09.272.4008.2160 - Pagamento de Pensionistas - Plano Financeiro	2.870.000,00
03.02.02.09.272.4008.2191 - Pagamento de Inativos - Plano Previdenciário	179.200,00
03.02.02.09.272.4008.2192 - Pagamento de Pensionista - Plano Previdenciário	58.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	18.746.910,00

PROGRAMA:	9999 - Reserva de Contingência
AÇÃO	**META FINANCEIRA**
03.02.01.99.997.9999.0903 - Reserva para Capitalização do RPPS	2.867.300,00
03.02.02.99.997.9999.0903 - Reserva para Capitalização do RPPS	5.967.030,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	8.834.330,00
CUSTO TOTAL	188.899.886,99

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 7693/2023

Vistos etc.

Acolho a minuta do substitutivo de projeto de lei apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Divisão de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 26 de maio de 2.023

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Histórico de Processo

07693/2023

Recebido

000006069B

Tipo de Assunto: ENCAMINHA SOLICITAÇÃO
Assunto: REVISÃO LDO 2024 - APÓS AUDIENCIA PÚBLICA
Solicitante: EMERSON DA FONSECA NUNES
CGC/CPF: 12048165656 **RG:** MG-17.892.928
Endereço: RUA CEL OLIVEIRA, 160, CASA A, CENTRO, 37.795-000, ANDRADAS - MG
Telefone: 35988651994, 99265-8450, 9.88651994, 3221-3272
Email: Email - em_vga@hotmail.
Abertura: 22/05/2023 13:44
Origem: EMERSON DA FONSECA NUNES
Doc. Principal: **Doc. Associados:**
Prazo:
Possui Anexos: SIM
Possui Arq. Digitais: OFICIO 8 - ADEQUAO LDO APOS AUDIENCIA PUBLICA.pdf , Minuta Projeto de Lei LDO - 2023-2024 - APOS AUDIENCIA PUBLICA.doc , Alteraçao LDO .pdf , Adequaçao PL LDO 2024.pdf , Adequaçao_PL_LDO_2024.pdf , ANEXOS FINAIS LDO 2024.pdf , 7693.2023, referente a adequação do projeto de Lei Orçamentária Anual - LDO após audiência pública.
Descrição:
Comentários:

Evolução: 1 **Assinar**

Envio: 22/05/2023 14:25 Recebimento:
Tramitado por: EMERSON DA FONSECA NUNES Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Recebido por: Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 2 **Recebimento**

Envio: 22/05/2023 14:27 Recebimento: 22/05/2023 14:27
Tramitado por: EMERSON DA FONSECA NUNES Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Recebido por: EMERSON DA FONSECA NUNES Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 3 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 22/05/2023 14:27 Recebimento:
Tramitado por: EMERSON DA FONSECA NUNES Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Recebido por: Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio: Boa tarde Sandra,

Comentários: Segue processo solicitando a adequação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2024, conforme já nos falamos. Peço que envie ao jurídico para adequação e posterior atualização junto ao processo inicial nº 02849/2023.

Desde já agradeço e quaisquer duvidas estou à disposição.

att

Emerson Nunes

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Histórico de Processo

Evolução: 4 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 22/05/2023 16:18 Recebimento: 22/05/2023 16:18

Tramitado por: EMERSON DA FONSECA NUNES Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Recebido por: SANDRA DE CASSIA ROSSI Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: Boa tarde Sandra,

Comentários: Segue processo solicitando a adequação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2024, conforme já nos falamos. Peço que envie ao jurídico para adequação e posterior atualização junto ao processo inicial nº 02849/2023.

Desde já agradeço e quaisquer duvidas estou à disposição.

att

Emerson Nunes

Evolução: 5 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 22/05/2023 16:52 Recebimento:

Tramitado por: SANDRA DE CASSIA ROSSI Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Recebido por: Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 6 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 26/05/2023 12:31 Recebimento: 26/05/2023 12:31

Tramitado por: SANDRA DE CASSIA ROSSI Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Recebido por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 7 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 26/05/2023 12:33 Recebimento:

Tramitado por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Recebido por: Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Possui Arq. Digitais: Minuta Substitutivo LDO 2024.pdf , Minuta Substitutivo LDO 2024.doc

Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 8 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 26/05/2023 12:49 Recebimento: 26/05/2023 12:49

Tramitado por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Recebido por: EMERSON DA FONSECA NUNES Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio:

Comentários:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Histórico de Processo

Evolução: 9 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 26/05/2023 12:50 Recebimento:

Tramitado por: EMERSON DA FONSECA NUNES Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Recebido por: Destino: DIVISAO DE GABINETE

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: Boa tarde Silvia,

Comentários: Segue Minuta do projeto de Lei da LDO 2024, atualizada, com adequações realizadas após audiência pública. Peço que apense junto ao processo inicial nº 02849/2023 e envie o arquivo atualizado para posterior apreciação e votação junto a Câmara.

Desde já agradeço e quaisquer dúvidas estou a disposição.

Evolução: 10 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 26/05/2023 13:55 Recebimento: 26/05/2023 13:55

Tramitado por: EMERSON DA FONSECA NUNES Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Recebido por: SILVIA REGINA MENEGUELLO Destino: DIVISAO DE GABINETE

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: Boa tarde Silvia,

Comentários: Segue Minuta do projeto de Lei da LDO 2024, atualizada, com adequações realizadas após audiência pública. Peço que apense junto ao processo inicial nº 02849/2023 e envie o arquivo atualizado para posterior apreciação e votação junto a Câmara.

Desde já agradeço e quaisquer dúvidas estou a disposição.

Evolução: 11 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 26/05/2023 14:23 Recebimento:

Tramitado por: SILVIA REGINA MENEGUELLO Origem: DIVISAO DE GABINETE

Recebido por: Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 12 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 26/05/2023 14:31 Recebimento: 26/05/2023 14:31

Tramitado por: SILVIA REGINA MENEGUELLO Origem: DIVISAO DE GABINETE

Recebido por: EMERSON DA FONSECA NUNES Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 13 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 26/05/2023 14:32 Recebimento:

Tramitado por: EMERSON DA FONSECA NUNES Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Recebido por: Destino: DIVISAO DE GABINETE

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio:

Comentários:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Histórico de Processo

Evolução: 14 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 29/05/2023 12:33 Recebimento: 29/05/2023 12:33

Tramitado por: EMERSON DA FONSECA NUNES Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Recebido por: SILVIA REGINA MENEGUELLO Destino: DIVISAO DE GABINETE

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio:

Comentários: